



**Editoração Casa Civil**  
**CEARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

Fortaleza, 14 de abril de 2009

SÉRIE 3 ANO I N°066

Caderno 3/4

Preço: R\$ 3,50

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL (Continuação)**

**PORTARIA N°413/2009-GSPC** - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo n°08627471-6, chegou autorizado para pagamento em 10/03/09, RESOLVE CONCEDER **diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram, em objeto de serviço, com a finalidade de instaurar Auto de Prisão em Flagrante por infração ao art.147 do CPB c/c art.7º da Lei 11.340/06; art.306 do CTB c/c art.5º inciso VIII da Lei Federal 11.705/08, de acordo com o artigo 1º, alínea “a” do §1º do art.3º, 15 do Decreto n°26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto n°29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de março de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas

DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°413/2009-GSPC DE 13 DE MARÇO DE 2009**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Abelardo Correia Lima	Delegado	IV	29/01/09	De Crateús para Tamboril	Meia diária	56,87	28,43
Paulo Adelson da Ponte Almeida	Escrivão	V	29/01/09	De Crateús para Tamboril	Meia diária	53,80	26,90
Manoel Gadelha Leandro de Sousa	Inspetor	V	29/01/09	De Crateús para Tamboril	Meia diária	53,80	26,90
<b>TOTAL</b>							<b>82,23</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°414/2009-GSPC** - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo n°08627469-4, chegou autorizado para pagamento em 06/03/09, RESOLVE CONCEDER **diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram, em objeto de serviço, com a finalidade de instaurar Auto de Prisão em Flagrante por infração ao art.147 do CPB, c/c art.7º da Lei 11.340/06, de acordo com o artigo 1º, alínea “a” do §1º do art.3º, 15 do Decreto n°26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto n°29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de março de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas

DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°414/2009-GSPC DE 13 DE MARÇO DE 2009**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Abelardo Correia Lima	Delegado	IV	30/01/09	De Crateús para Tamboril	Meia diária	56,87	28,43
Paulo Adelson da Ponte Almeida	Escrivão	V	30/01/09	De Crateús para Tamboril	Meia diária	53,80	26,90
Manoel Gadelha Leandro de Sousa	Inspetor	V	30/01/09	De Crateús para Tamboril	Meia diária	53,80	26,90
<b>TOTAL</b>							<b>82,23</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°417/2009-GSPC** - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo n°08627369-8, chegou autorizado para pagamento em 06/03/09, RESOLVE CONCEDER **diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram, em objeto de serviço, com a finalidade de instaurar Inquérito Policial 01/09, por infração ao art.184, §3º do CPB; Inquérito Policial 05/09 por infração ao art.155 do CPB; Inquérito Policial 09/09 por infração ao art.306 do CTB, de acordo com o artigo 1º, alínea “a” do §1º do art.3º, 15 do Decreto n°26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto n°29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de março de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas

DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°417/2009-GSPC DE 13 DE MARÇO DE 2009**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Aurelio de Araújo Pereira	Delegado	IV	04/01/09: 06/01/09; 08/01/09: 10/01/09; 12/01/09: 14/01/09	De Itapajé para Irauçuba	6 meias diárias	56,87	170,58
Metusalém Rocha Brandão	Escrivão	V	04/01/09: 06/01/09; 08/01/09: 10/01/09; 12/01/09: 14/01/09	De Itapajé para Irauçuba	6 meias diárias	53,80	161,40
Edmilson Bandeira Lima	Inspetor	V	04/01/09: 06/01/09; 08/01/09: 10/01/09; 12/01/09: 14/01/09	De Itapajé para Irauçuba	6 meias diárias	53,80	161,40

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Mastroyane Araújo Lourinho	Inspetor	V	04/01/09; 06/01/09; 08/01/09; 10/01/09; 12/01/09; 14/01/09	De Itapajé para Irauçuba	6 meias diárias	53,80	161,40
<b>TOTAL</b>							<b>654,78</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°418/2009-GSPC** - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exiguidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo n°08627350-7 chegou autorizado para pagamento em 06/03/09, RESOLVE CONCEDER **½ (meia) diária**, no valor unitário de R\$53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) ao servidor **PEDRO ALEXANDRE BANDEIRA DE ARRUDA ROMÃO**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, matrícula nº106.348-1-4, lotado na Delegacia Regional de Itapipoca-Ce., que viajou à cidade de Amontada-Ce., no dia 14/01/2009, em objeto de serviço, com a finalidade de efetuar a entrega dos ofícios 32, 33 e 34/09 no Fórum local, de acordo com o artigo 1º, alínea “a” do §1º do art.3º, 15 do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de março de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas

DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°419/2009-GSPC** - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exiguidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo n°08627349-3, chegou autorizado para pagamento em 06/03/09, RESOLVE CONCEDER **diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso Dolpane Caervicson Montenegro Campos para o presídio de Amontada-Ce., de acordo com o artigo 1º, alínea “a” do §1º do art.3º, 15 do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de março de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas

DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°419/2009-GSPC DE 13 DE MARÇO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Guilherme Augusto Martins da Rocha	Inspetor	V	15/01/09	De Itapipoca para Amontada	Meia diária	53,80	26,90
Pedro Alexandre Bandeira de Arruda Romão	Inspetor	V	15/01/09	De Itapipoca para Amontada	Meia diária	53,80	26,90
<b>TOTAL</b>							<b>53,80</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°421/2009-GSPC** - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exiguidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo n°08623960-0, chegou autorizado para pagamento em 10/03/09, RESOLVE CONCEDER **diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram, em objeto de serviço, com a finalidade de instaurar Auto de Prisão em Flagrante por infração ao art.121 c/c 29 do CPB; Inquérito Policial 04/09 por infração ao art.121 do CPB; ouvir testemunhas em Inquérito Policial 01/09 por infração ao art.129 do CPB, de acordo com o artigo 1º, alínea “a” do §1º do art.3º, 15 do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de março de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas

DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°421/2009-GSPC DE 13 DE MARÇO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Edmar Bezerra Granja	Delegado	IV	03/01/09; 05/01/09	De Jaguaribe para Pereiro, Alto Santo, Iracema	2 meias diárias	56,87	56,86
Antônio Torres Landim	Inspetor	V	03/01/09; 05/01/09	De Jaguaribe para Pereiro, Alto Santo, Iracema	2 meias diárias	53,80	53,80
Arisson Gonzaga Cunha	Inspetor	V	03/01/09; 05/01/09	De Jaguaribe para Pereiro, Alto Santo, Iracema	2 meias diárias	53,80	53,80
Paulo Sérgio Albano do Vale	Inspetor	V	03/01/09; 05/01/09	De Jaguaribe para Pereiro, Alto Santo, Iracema	2 meias diárias	53,80	53,80
Erivelton Tavares da Silva	Inspetor	V	03/01/09; 05/01/09	De Jaguaribe para Pereiro, Alto Santo, Iracema	2 meias diárias	53,80	53,80
<b>TOTAL</b>							<b>272,06</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n°02097371-3-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do Cabo da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº029.854-1-1 – **RAIMUNDO NONATO SOARES PEREIRA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 10/10/2006, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.187, 188 inciso II, 190 inciso IV e 193 inciso II, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº021, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL	ANUAL
Soldo	75,40	904,80
Lei n°13.787, de 29/06/2006		
Gratificação de Tempo de Serviço - 15%	11,31	135,72
Lei n°11.167, de 07/01/1986		
Gratificação Militar	567,64	6.811,68
Lei n°13.787, de 29/06/2006		
Gratificação de Qualificação Policial	550,57	6.606,84
Lei n°13.787, de 29/06/2006		
<b>TOTAL</b>	<b>1.204,92</b>	<b>14.459,04</b>

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, Inciso IX, da Constituição Estadual, de acordo com o art.186, da Lei n°13.729, de 11/01/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará),e nos termos do art.2º, Inciso I, alínea "b" do Decreto n°27.956, de 14 de outubro de 2005, que alterou a Lei n°24.338 de 16/01/1997, RESOLVE revertir ao serviço ativo da Polícia Militar do Ceará o, Capitão PM **JOAQUIM SOARES LEITE**, militar estadual da Reserva Remunerada da PMCE, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para exercer funções de natureza burocrática na 2ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar do Ceará, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, Inciso IX, da Constituição Estadual, de acordo com o art.186, da Lei n°13.729, de 11/01/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), nos termos art.1º da Lei 12.098, de 05/05/1993, alterada pela Lei n°12.656, de 26/12/1996, regulamentada pelo Decreto N°24.338, de 16/01/1997, modificado pelo art.1º, do Decreto N°27.956, de 14/10/2005, RESOLVE revertir a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, ao serviço ativo da Polícia Militar do Ceará, a pedido, para o fim exclusivo do exercício das funções de Segurança Patrimonial em prédios próprios do Estado e de entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, os **MILITARES** estaduais da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Ceará, abaixo relacionados:

GRADUAÇÃO	NOME
Subtenente PM	José Ferreira do Nascimento
Subtenente PM	Irailton Bezerra dos Santos
1º Sargento PM	Marcos Antônio Marcelino de Paulo
1º Sargento PM	João Sousa do Nascimento
1º Sargento PM	Emanoel Cunha Sampaio
1º Sargento PM	Gabriel Medeiros de Sousa
Cabo PM	José Ocleans Braga Pinto

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n°02057960-8-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do Subtenente da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional n°022.468-1-3 – **MANOEL BONFIM ALMADA**, RESOLVE transferi-lo para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 15/11/2002, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.88 inciso I e 89 da Lei n°10.072/76, combinado com o art.7º, da Lei Complementar n°021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL	ANUAL
Soldo	104,63	1.255,56
Lei n°13.250, de 05/08/2002		
Gratificação de Tempo de Serviço 25%	26,15	313,80
Lei n°11.167, de 07/01/1986		
Gratificação Militar	477,16	5.725,92
Lei n°13.250, de 05/08/2002		
Gratificação de Qualificação Policial	646,74	7.760,88
Lei n°13.250, de 05/08/2002		
<b>TOTAL</b>	<b>1.254,68</b>	<b>15.056,16</b>

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2009.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n°03085153-0-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional n°025.949-1-9 – **MARCOS VENÍCIUS GOMES GÓES**, RESOLVE transferi-lo para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a contar de 21/01/2004, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.88 inciso I e 89 da Lei n°10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º, da Lei Complementar n°021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL	ANUAL
Soldo	99,88	1.198,56
Lei n°13.333, de 22/07/2003		
Gratificação de Tempo de Serviço 20%	19,97	239,64
Lei n°11.167, de 07/01/1986		
Gratificação Militar	443,31	5.319,72
Lei n°13.333, de 22/07/2003		
Gratificação de Qualificação Policial	599,27	7.191,24
Lei n°13.333, de 22/07/2003		
<b>TOTAL</b>	<b>1.162,43</b>	<b>13.949,16</b>

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n°04122244-0-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional n°024.137-1-X - **ANTÔNIO DIAS FERREIRA**, RESOLVE transferi-lo para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 25/01/2005, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.88 inciso I e 89 da Lei n°10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º da Lei Complementar n°021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL	ANUAL
Soldo	105,87	1.270,44
Lei nº13.512, de 16/07/2004		
Gratificação de Tempo de Serviço 25%	26,47	317,64
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Gratificação Militar	469,91	5.638,92
Lei nº13.512, de 16/07/2004		
Gratificação de Qualificação Policial	635,23	7.622,76
Lei nº13.512, de 16/07/2004		
<b>TOTAL</b>	<b>1.237,48</b>	<b>14.849,76</b>

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07060810-5-SPU, relativo à transferência para a RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, do Cabo da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº000.828-1-3 – **RICARDO SILAS COELHO BALTAZAR**, RESOLVE transferi-lo para a reserva remunerada daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais desta graduação, a partir de 23/06/07, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.180 inciso I, 181 e 183, da Lei nº13.729, de 11/01/2006 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA MENSAL	ANUAL
Soldo	75,40	904,80
Lei nº13.787, de 29/06/2006		
Gratificação de Tempo de Serviço 15%	11,31	135,72
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Gratificação Militar	567,64	6.811,68
Lei nº13.787, de 29/06/2006		
Gratificação de Qualificação Policial	550,57	6.606,84
Lei nº13.787, de 29/06/2006		
<b>TOTAL</b>	<b>1.204,92</b>	<b>14.459,04</b>

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°081/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

LOTAÇÃO: ADOC

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	HORAS EXTRAS	VALOR DA HORA EXTRA	VALOR TOTAL
01	400640-1-X	Crisostomo Montenegro Silva	Instrutor Educacional	1.655,62	160	40	11,288318	451,53
02	400871-1-7	Conceição de Maria Oria de Melo	Instrutor Educacional	1.579,22	160	40	10,7674009	430,70
				<b>TOTAL</b>	80			882,23

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### SECRETARIADO TURISMO

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA N°521/2008 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **LUCIMAR DE JESUS ABENSUR**, ocupante do cargo de Defensora Pública de Entrância Especial, matrícula nº083.562-1-1, desta Defensoria, a viajar à cidade de Cuiabá-MT, no período de 28 a 31 de

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **SELMA MARIA SALVINO LOBO**, que exerce a função de Assistente Social, matrícula nº200776-1-1, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 02 de março de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

PORTARIA N°075/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **SELMA MARIA SALVINO LOBO** a partir de 02/03/2009 para ter exercício na Unidade Administrativa ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Assistente Técnico símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

PORTARIA N°081/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR aos **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, par prestarem serviços extraordinários NO MÊS DE MARÇO do ano 2009, atribuindo-lhes uma **gratificação** de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art.7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º da Lei nº12.913, de 17 de junho de 1999, devendo a despesa correr a custa do vigente orçamento da STDS. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

SECRETÁRIA DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°081/2009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

LOTAÇÃO: ADOC

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	HORAS EXTRAS	VALOR DA HORA EXTRA	VALOR TOTAL
01	400640-1-X	Crisostomo Montenegro Silva	Instrutor Educacional	1.655,62	160	40	11,288318	451,53
02	400871-1-7	Conceição de Maria Oria de Melo	Instrutor Educacional	1.579,22	160	40	10,7674009	430,70
				<b>TOTAL</b>	80			882,23

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

outubro de 2008, a fim de Participar do VII Congresso dos Defensores Púlicos, concedendo-lhe 3 1/2 diárias e meia, no valor unitário de R\$146,04 (cento e quarenta e seis reais e quatro centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$715,60 (setecentos e quinze reais e sessenta centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Cuiabá/Fortaleza, no valor de R\$1.035,04 (hum mil e trinta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.854,38 (hum mil oitocentos e cinquenta e quatro reais

e trinta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2008.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°527/2008** - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA**, ocupante do cargo de DEFENSORA PÚBLICA GERAL, matrícula nº106.570-1-6, desta Defensoria, a viajar à cidade de Brasília-DF, no dia 26 de novembro de 2008, a fim de Participar da Reunião do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, concedendo-lhe 1 diárias, no valor unitário de R\$307,43 (Trezentos e sete reais e quarenta e três centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$491,88 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$153,71 (cento e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.111,80 (hum mil cento e onze reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$1.757,40 (hum mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe I do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2008.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°532/2008** - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LEANDRO SOUSA BESSA**, ocupante do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, matrícula nº301.023-1-2, desta Defensoria, a viajar à cidade de Rio de Janeiro-RJ, nos dias 04 e 06 de novembro de 2008, a fim de Participar do Simpósio a Internacionalização do Direito Penitenciário, concedendo-lhe 2 1/2 diárias e meia, no valor unitário de R\$146,04 (cento e quarenta e seis reais e quatro centavos) acrescidos de 50% (quarenta por cento), no valor total de R\$547,65 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, no valor de R\$1.149,44 (hum mil e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.800,84 (hum mil e oitocentos reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe II do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2008.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°565/2008** - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **IAN MENDONÇA GOMES**, ocupante do cargo de Defensor Público de 2ª Entrância, matrícula nº301.044-1-2, desta Defensoria, a viajar às cidades de Aracoiaba-CE, no dia 11 de novembro de 2008 a fim de Atuar no Juri como defesa do acusado Luis Alberto Gadelha Abreu, concedendo-lhe 1/2 diária, no valor unitário de R\$102,74 (cento e dois reais e setenta e quatro centavos), totalizando R\$51,37 (cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°572/2008** - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EDMAR LOPES DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Defensor Público Substituto, matrícula nº301.117-1-0, desta Defensoria, a viajar à cidade de Granja-CE, nos dias 03,04,10,11,15,18,22,23,29 e 30 de setembro de 2008 a fim de realizar atendimento de assistência Jurídica Integral, concedendo-lhe 7 diárias, no valor unitário de R\$93,40 (noventa e três reais e quarenta centavos), totalizando R\$653,80 (seiscientos e cinqüenta e três reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°590/2008** - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **FRANCISCO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de DATILÓGRAFO ASSIST. TÉC. - DAS 2 Grupo Ocupacional ADO referência 26 matrícula nº087.522.2.2, lotado nesta Defensoria, a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº00444, A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído, o prazo da aplicação. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2008.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°124/2009** - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EDMAR LOPES ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Defensor Público Substituto, matrícula nº301.117-1-0, desta Defensoria, a viajar à cidade de Granja-CE, nos dias 3 e 4; 17 e 18 de dezembro de 2008 a fim de prestar atendimento e assistência Jurídica Integral na Comarca de Granja-CE, concedendo-lhe 21/2 diárias e meia, no valor unitário de R\$93,40 (noventa e três reais e quarenta centavos), totalizando R\$233,50 (duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Defensoria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2009.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA 133/2009** - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL E A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts.127 e 140 da Lei Complementar nº06, de 28 de abril de 1997, respectivamente, CONSIDERANDO decisão de ofício da Defensoria Pública Geral, proferida nos autos do Processo nº08400202-6, do SPU; CONSIDERANDO a necessidade de apuração de eventual irregularidade cometida por parte de Membro da Defensoria Pública Estadual no desempenho de seu munus Institucional; RESOLVEM, no âmbito de suas competências: **INSTAURAR sindicância** objetivando a apuração de responsabilidade de MEMBRO da Defensoria Pública, nos termos previstos na Lei Complementar nº06 de 28 de abril de 1997, contra o Defensor Público de 1ª Entrância, **IVAN CARVALHO MONTENEGRO DA ROCHA**, devendo o procedimento ocorrer na Corregedoria Geral deste Órgão. **CONSTITUIR Comissão** Sindicante composta de 03 (três) **MEMBROS**, respeitadas as exigências do art.140, do referido diploma legal, NOMEANDO como membros as Defensoras Públicas **BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO**, **VANDA LÚCIA**

VELOSO SOARES DE ABREU E MARIA ELIANA BARROS DAVID, todas de 2º Grau de Jurisdição, sob a presidência da Corregedora Geral da Defensoria Pública, parte integrante da referida Comissão. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Fortaleza-Ce, aos 04 de março de 2009.

Benedita Maria Basto Damasceno  
CORREGEDORA GERAL DO ESTADO  
Francilene Gomes de Brito Bessa  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N°586, de 7 de abril de 2009.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PÉRIODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução n°389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Vanderley Pedrosa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 2 de abril de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução n°389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de abril de 2009.

Dep. Domingos Filho  
PRESIDENTE

Dep. Gony Arruda

1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Dep. Francisco Caminha

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. José Albuquerque

1º SECRETÁRIO

Dep. Fernando Hugo

2º SECRETÁRIO

Dep. Hermínio Resende

3º SECRETÁRIO

Dep. Osmar Baquit

4º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°171/2009** - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução n°270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Designar LISE MARIA NOVAES ELEUTÉRIO, matrícula n°000.121, como gestora do Contrato n°07/2009 firmado com a Empresa RCM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, referente a contratação de Pessoa física e/ou jurídica de direito privado para elaboração de projetos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS 08/2009

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo N°593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, no dia 27 de abril de 2009, com horários assim definidos: Recebimento das Propostas até 27/04/2009, Abertura das propostas às 10:00 horas e Início da Sessão de Disputa de Preços às 10:30 horas. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de ferramentas e peças de reposição para realizar manutenção nos Microcomputadores e Impressoras, bem como Cartuchos e Toners para as Impressoras do parque de informática da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, de

conformidade com as demais exigências contidas no Termo de Referência e no Edital. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, exclusivamente, nos sites: [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br) e [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2009.

Francisco Lindolfo Cordeiro Junior  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE CONTRATO N°07/2009

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF n°06.750.525/0001-20. CONTRATADA: Empresa RCM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF sob o n°35.246.768/0001-24. OBJETO: Projeto Estrutura Envidraçada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a Carta Convite n°01/2009 -CP e processo administrativo n°00690/2009, tudo em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, que ficam fazendo parte deste contrato, independente de transcrição. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 02 de abril de 2009 a 01 de agosto de 2009. VALOR GLOBAL: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código 00034 - 01100002.01.122.080.20256.22.0000044905100000 - Obras e Instalações. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2009. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES - DIRETORA GERAL, pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Raimundo Calixto de Melo Neto, pela empresa RCM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2009.

Sávia Maria Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### ATO DA PRESIDÊNCIA N°09/2009 HOMOLOGA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n°12.509, de 6 de dezembro de 1995, e alterações, tendo em vista o disposto no Edital 01/2008, de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de agosto de 2008, do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal, RESOLVE: **HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos** para provimento dos cargos de Analista de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas, Auditoria de Tecnologia da Informação e Auditoria Governamental, conforme as relações de candidatos aprovados constante do Edital n°09/2009 de Divulgação do Resultado Final, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de abril de 2009. Fortaleza, 7 de abril de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### ACÓRDÃO N°0033/2008

PROCESSO N°02389/2004-2. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta dos presentes autos Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, alusiva ao exercício financeiro de 2003; CONSIDERANDO que, em virtude das falhas inicialmente apontadas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, por meio do Certificado de n°0033/2005, este Tribunal de Contas, através do Acórdão de n°049/2006, determinou a notificação dos Srs. Jáder Onofre de Moraes - Presidente da FUNCAP à época - José Vitorino de Souza - Diretor Científico, Paulo Gadelha de Oliveira - Diretor Administrativo Financeiro e a Sra. Maria da Paz Bezerra - Chefe da Unidade de Materiais e Patrimônio, a fim de que prestassem os esclarecimentos julgados necessários a elucidação dos fatos questionados pela inspetoria competente; CONSIDERANDO que, em cumprimento a decisão desta Corte de Contas, o Sr. José Vitorino de Souza, prestou os esclarecimentos constantes do processo n°03335/2006-9, fls. 508/653, ratificados pelas demais autoridades, no processo n°05118/2006-0, às fls. 668/676; CONSIDERANDO que, procedendo a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis, a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu o Certificado de n°18/2007 concluindo que os mesmos não foram suficientes para sanar todas as falhas apontadas por esse Órgão Técnico, sugerindo, desta forma, a aplicação de multa às autoridades supracitadas, com exceção da Sra. Maria da Paz Bezerra, nos termos do

inciso III, art.62, da Lei nº12.509/95; CONSIDERANDO, no entanto, o teor do douto Parecer nº01580/2008-MP-TCE/CE da lavra do Dr. Rholden Botelho de Queiroz – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, datado de 03/07/2008; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em devolver o presente processo à Secretaria Geral desta Corte de Contas, a fim de que a inspetoria competente emita juízo de mérito sobre a Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico – FUNCAP, exercício de 2003. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 12 de agosto de 2008.

Cons. Pedro Augusto Timbó Camelo

PRESIDENTE

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto

RELATOR

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATA N°010 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, VINTE E QUATRO DE MARÇO DE 2009**

**PRESIDENTE - CONSELHEIRO PEDRO AUGUSTO TIMBÓ CAMELO**

**SECRETÁRIO-GERAL - CESAR WAGNER MARQUES BARRETO**

Às quinze horas do dia vinte e quatro de março do ano de dois mil e nove, na SALA DAS SESSÕES Ministro Eduardo Ellery Barreira, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Pedro Augusto Timbó Camelo - Presidente, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor e José Valdomiro Távora de Castro Júnior, bem como os Exmos. Srs. Paulo César de Souza e Itacir Todero, Auditores convocados, Edilberto Carlos Pontes Lima, Auditor designado e Rholden Botelho de Queiroz, Procurador-Geral do Ministério Público especial, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

**EXPEDIENTE**

- Iniciando os trabalhos, o Presidente Pedro Timbó, com base no art.22, inciso II, alínea a do Regimento Interno, convocou o Auditor Edilberto Pontes para substituir o Conselheiro Teodorico Menezes.

- Continuando, o Presidente Pedro Timbó propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Deputado Etevaldo Nogueira Lima, ocorrido no último dia vinte e dois, em São Paulo e ressaltou que o mesmo atuou como deputado tanto na esfera estadual como federal, foi também Conselheiro da República e empresário de grande conceito em nosso Estado. No ensejo, propôs, ainda, que se faça a devida comunicação à família enlutada, na pessoa da viúva, Sra. Maria Marly Nogueira Lima. Os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Valdomiro Távora e o Auditor Edilberto Pontes associaram-se como subscritores do voto de pesar proposto, que foi aprovado por unanimidade.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo propôs a inserção em ata de uma moção de pesar pelo falecimento da Sra. Maria de Menezes Cristina (Dona Ruth), genitora do Prefeito de Sobral, Sr. José Leônidas de Menezes Cristina, ocorrido no dia vinte e um do corrente, na mencionada cidade, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada, na pessoa da ilustre autoridade. Associaram-se como subscritores da proposição o Presidente Pedro Timbó e o Conselheiro Valdomiro Távora, que foi unanimemente aprovada.

- Pedindo a palavra, a Conselheira Soraia Victor informou ao Plenário que fruirá suas férias, relativas ao primeiro período de 2009, a partir do dia treze de abril vindouro. O Tribunal ficou inteirado a respeito.

- O Conselheiro Valdomiro Távora, com a palavra, solicitou ao Conselheiro Alexandre que definisse uma data para que seja realizada a reunião da Comissão Regimento Interno desta Casa. Após algumas considerações sobre o assunto, a mesma foi marcada para quarta-feira, dia primeiro de abril, às dezenove horas e trinta minutos. Intervindo, o Procurador-Geral, Rholden Queiroz manifestou o desejo de participar da citada reunião como colaborador, o que foi plenamente acolhido.

- O Auditor Edilberto Pontes, com a palavra, informou ao Plenário que fruirá suas férias, relativas ao primeiro período de 2008, a partir do próximo dia seis de abril. O Tribunal ficou inteirado a respeito.

**DISTRIBUIÇÃO**

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido ao critério de sorteio eletrônico, cabendo: Ao Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, 20 (vinte) processos de números: 01561/1996-8, 01460/2000-4, 02348/2005-6, 01372/2009-4, 01374/2009-8,

01403/2009-0, 01433/2009-9, 01452/2009-2, 01456/2009-0, 01459/2009-5, 01467/2009-4, 01475/2009-3, 01478/2009-9, 01483/2009-2, 01503/2009-4, 01504/2009-6, 01514/2009-9, 01522/2009-8, 01527/2009-7 e 01533/2009-2. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, 19 (dezenove) processos de números: 01905/2005-7, 02479/2007-2, 01370/2009-0, 01411/2009-0, 01422/2009-4, 01462/2009-5, 01464/2009-9, 01465/2009-0, 01480/2009-7, 01512/2009-5, 01530/2009-7, 01556/2009-3, 01564/2009-2, 01566/2009-6, 01571/2009-0, 01572/2009-1, 01579/2009-4, 01580/2009-0 e 01581/2009-2. À Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 19 (dezenove) processos de números: 04280/1994-1, 06342/1995-3, 01366/2009-9, 01368/2009-2, 01413/2009-3, 01414/2009-5, 01460/2009-1, 01466/2009-2, 01482/2009-0, 01487/2009-0, 01500/2009-9, 01511/2009-3, 01513/2009-7, 01523/2009-0, 01535/2009-6, 01550/2009-2, 01553/2009-8, 01560/2009-5 e 01569/2009-1. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, 20 (vinte) processos de números: 05196/1992-3, 02635/1994-2, 03952/1995-4, 01361/2009-0, 01407/2009-8, 01455/2009-8, 01458/2009-3, 01468/2009-6, 01470/2009-4, 01508/2009-3, 01515/2009-0, 01518/2009-6, 01521/2009-6, 01525/2009-3, 01531/2009-9, 01532/2009-0, 01534/2009-4, 01548/2009-4, 01551/2009-4 e 01552/2009-6. Ao Exmo. Sr. Auditor Paulo César, 19 (dezenove) processos de números: 05515/2001-8, 03009/2005-0, 00862/2008-9, 01367/2009-0, 01409/2009-1, 01410/2009-8, 01438/2009-8, 01457/2009-1, 01477/2009-7, 01479/2009-0, 01510/2009-1, 01519/2009-8, 01529/2009-0, 01537/2009-0, 01554/2009-0, 01555/2009-1, 01567/2009-8, 01568/2009-0 e 01570/2009-8. Ao Exmo. Sr. Auditor Itacir Todero, 19 (dezenove) processos de números: 03825/1993-5, 02430/1994-6, 01369/2009-4, 01404/2009-2, 01408/2009-0, 01430/2009-3, 01434/2009-0, 01435/2009-2, 01437/2009-6, 01463/2009-7, 01469/2009-8, 01476/2009-5, 01505/2009-8, 01507/2009-1, 01516/2009-2, 01526/2009-5, 01536/2009-8, 01557/2009-5 e 01559/2009-9. Ao Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes, 20 (vinte) processos de números: 04768/1993-2, 03259/2005-1, 01371/2009-2, 01412/2009-1, 01436/2009-4, 01472/2009-8, 01474/2009-1, 01481/2009-9, 01484/2009-4, 01509/2009-5, 01517/2009-4, 01520/2009-4, 01524/2009-1, 01528/2009-9, 01549/2009-6, 01558/2009-7, 01561/2009-7, 01562/2009-9, 01563/2009-0 e 01565/2009-4.

**DEVOLUÇÕES**

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 17 (dezessete) processos de números: 01372/2009-4, 01374/2009-8, 01403/2009-0, 01433/2009-9, 01452/2009-2, 01456/2009-0, 01459/2009-5, 01467/2009-4, 01475/2009-3, 01478/2009-9, 01483/2009-2, 01503/2009-4, 01504/2009-6, 01514/2009-9, 01522/2009-8, 01527/2009-7 e 01533/2009-2. A Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 17 (dezessete) processos de números: 01366/2009-9, 01368/2009-2, 01413/2009-3, 01414/2009-5, 01460/2009-1, 01466/2009-2, 01482/2009-0, 01487/2009-0, 01500/2009-9, 01511/2009-3, 01513/2009-7, 01523/2009-0, 01535/2009-6, 01560/2009-5 e 01569/2009-1. O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 17 (dezessete) processos de números: 01361/2009-0, 01407/2009-8, 01455/2009-8, 01458/2009-3, 01468/2009-6, 01470/2009-4, 01508/2009-3, 01515/2009-0, 01518/2009-6, 01521/2009-6, 01525/2009-3, 01531/2009-9, 01532/2009-0, 01534/2009-4, 01548/2009-4, 01551/2009-4 e 01552/2009-6. O Exmo. Sr. Auditor Paulo César, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 16 (dezesseis) processos de números: 01367/2009-0, 01409/2009-1, 01410/2009-8, 01438/2009-8, 01457/2009-1, 01477/2009-7, 01479/2009-0, 01510/2009-1, 01519/2009-8, 01529/2009-0, 01537/2009-0, 01554/2009-0, 01555/2009-1, 01567/2009-8, 01568/2009-0 e 01570/2009-8. O Exmo. Sr. Auditor Itacir Todero, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 16 (dezesseis) processos de números: 01369/2009-4, 01404/2009-2, 01408/2009-0, 01434/2009-0, 01435/2009-2, 01437/2009-6, 01463/2009-7, 01469/2009-8, 01476/2009-5, 01505/2009-8, 01507/2009-1, 01516/2009-2, 01526/2009-5, 01536/2009-8, 01557/2009-5 e 01559/2009-9. O Exmo. Sr. Auditor Edilberto Pontes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 18 (dezoito) processos de números: 01371/2009-2, 01412/2009-1, 01436/2009-4, 01472/2009-8, 01474/2009-1, 01481/2009-9, 01484/2009-4, 01509/2009-5, 01517/2009-4, 01520/2009-4, 01524/2009-1, 01528/2009-9, 01549/2009-6, 01558/2009-7, 01561/2009-7, 01562/2009-9, 01563/2009-0 e 01565/2009-4.

## JULGAMENTOS

- Processo N°03579/2004-1. Relator: Conselheiro Paulo César. Representação da 2ª Inspetoria de Controle Externo, com repercussão na área da Secretaria do Trabalho e Ação Social, acerca da cobrança do retorno das Prestações de Contas Anuais da referida secretaria, alusiva ao exercício de 1992 e da Secretaria da Ação Social, alusivas aos exercícios de 1987 e 1989, encaminhadas à origem para esclarecimentos. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o recurso de reconsideração impetrado pela Sra. Fátima Catunda Rocha de Andrade, contra decisão desta Corte, constante da Resolução nº1943/2006 e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante a Secretaria Geral o recolhimento da multa que lhe foi imposta, devidamente atualizada, fazendo-lhe a devida comunicação. Determinou ainda que a inspetoria competente prossiga na análise da representação em tela, nos termos do Resolução.

- Processo N°02928/2003-0. Relator: Conselheiro Itacir Todero. Notificação oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região dando conhecimento a esta Corte sobre a ação trabalhista envolvendo a contratação, sem concurso público, da Sra. Maria Sandra Pires de Freitas pela Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para as providências que julgar cabíveis, dando-se ciência do decisório ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

- Processo N°04694/2008-1. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre do Poder Executivo, bem como Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestre, referentes ao exercício de 2008. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão ao Secretário da Fazenda, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor.

- Processo N°04640/2008-0. Relator: Conselheiro Edilberto Pontes. Repasse das Cotas do ICMS, encaminhado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, referente ao mês de agosto de 2008. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou o cálculo das cotas em análise, nos termos da Resolução.

- Processo N°06433/2008-5. Relator: Conselheiro Paulo César. Repasse das Cotas do ICMS, encaminhado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, referente ao mês de novembro de 2008. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou o cálculo das cotas em análise, nos termos da Resolução.

- Processo N°00226/2009-0. Relator: Conselheiro Itacir Todero. Repasse das Cotas do ICMS, encaminhado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, referente ao mês de dezembro de 2008. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou o cálculo das cotas em análise, nos termos da Resolução.

- Processo N°02160/1997-2. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão revendo os proventos de Maria Elieta Alencar, Professora Pleno I, Ref.13, enquadrada como Professora Pleno II, Ref.17. O Conselheiro Alexandre Figueiredo votou pelo registro do ato revisor. Em seguida, a Conselheira Soraia Victor pediu vista dos autos.

- Processo N°06169/1993-1. Relator: Conselheiro Edilberto Pontes. Representação da 8ª Inspetoria do Controle Externo, atual 10ª Inspetoria de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área Procuradoria Geral da Justiça, acerca da cobrança do envio a esta Corte de Contas dos respectivos processos de nomeação, para fins de análise. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

- Processo N°05351/2008-9. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Consulta formulada pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira versando sobre a interpretação do §5º, art.8º do ADCT da Constituição Federal, que trata da readmissão de anistiado político ao serviço público, bem como do inciso XVI e caput do art.2º da Lei Federal nº10.559/2002, que regulamenta o citado dispositivo. O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17/2/2009. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo para análise da matéria quanto ao mérito, devendo ser ressaltado o exposto na parte final do Parecer nº0019/2009-MP/TCE-CE, do Ministério Público especial, às fls. 12/13, nos termos da Resolução.

- Processo N°03981/2008-0. Relator: Conselheiro Itacir Todero. Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria das Cidades, referente à acumulação ilícita de cargos. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia e, no mérito, por igual votação, considerou-a improcedente, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do decisório ao denunciante.

Determinou, ainda, a quebra de sigilo do objeto e da autoria da denúncia, nos termos da Resolução. nos termos da Resolução.

- Processo N°00848/2008-4. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Consulta formulada pelo Reitor da Fundação Universidade Vale do Acaraú, Antônio Colaço Martins, sobre a aplicação dos arts.23 e 24 da Lei federal nº8.666/93. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Consulta em análise, para, no mérito, respondê-la nos termos do Parecer nº0150/2009-MP-TCE/CE, do Representante do Ministério Público especial, Gleydson Alexandre. Ademais, determinou o encaminhamento de cópia integral dos autos ao consultente com destaque para as advertências suscitadas na parte final do aludido parecer, nos termos da Resolução.

- Processo N°00706/2009-2. Relator: Conselheiro Itacir Todero. Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos municípios de Nova Russas, Amontada e Barroquinha. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o não recebimento da denúncia, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do decisório à Sra. Albaneide Peixinho, Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Determinou, ainda, a remessa de cópia do feito ao Tribunal de Contas da União, para que adote as providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução.

## ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

- Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Relatores.

- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. Pedro Augusto Timbó Camelo, encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto  
SECRETÁRIO-GERAL

Lida e aprovada

Sessão de 31/03/2009

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## ATA N°009 - PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

SESSÃO ORDINÁRIA DE SEGUNDA-FEIRA, VINTE E TRÊS DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO - CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL - CESAR WAGNER MARQUES BARRETO

Às quinze horas do dia vinte e três de março do ano de dois mil e nove, na SALA DAS SESSÕES Ministro Eduardo Ellery Barreira, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes o Exmo. Sr. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente da Primeira Câmara, em exercício, e os Exmos. Srs. Paulo César de Souza e Itacir Todero, Auditores convocados e Rholden Botelho de Queiroz, Procurador-Geral do Ministério Público especial, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

## EXPEDIENTE

- Não houve matéria de expediente.

## JULGAMENTOS

- Processo N°02593/1994-1. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco das Chagas Castro para o cargo de Professor Pleno I, da Secretaria da Educação. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°05085/2008-3. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ermilson da Silva Genuíno para o cargo de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02409/1994-4. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Rosa Maria Pinto de Lima para o cargo de Professora Iniciante I, da Secretaria da Educação. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o

registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02396/1994-0. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria Irenilce Carneiro dos Santos para o cargo de Professora Iniciante I, da Secretaria da Educação. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°04539/2007-4. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará nomeando Telmo Ferreira dos Santos para o cargo de Soldado da referida corporação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°04554/2004-1. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Francisco Carneiro da Silva. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo N°02099/2008-0. Relator: Auditor Paulo César. Ato do Secretário da Infra-Estrutura concedendo aposentadoria a José Guilherme Ferreira, Mecânico de Máquinas e Veículos, ADO-23. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo N°03206/2002-3. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Carlos Adriano da Cruz Neves para o cargo de Professor Técnico Pleno I Ref.13, da Secretaria da Educação. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o encaminhamento do feito à origem, para arquivamento. Determinou ainda que seja oficiado o titular da citada pasta, no sentido de que, em casos semelhantes, proceda a exoneração do servidor, a luz do que dispõe o art.63 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, conforme sugerido no Parecer n°161/2009 do Ministério Público especial, nos termos da Resolução.

- Processo N°00699/2009-9. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Verônica Urano Costa Vieira. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02573/1994-6. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria Elisete Farias Cavalcante para o cargo de Professora Pleno I, da Secretaria da Educação. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°00640/2009-9. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Cecília Mariano dos Santos. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°05255/2008-2. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Fábio de Jesus Pereira para o cargo de Inspetor de Polícia Civil de 1<sup>a</sup> Classe, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02400/2006-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Procurador-Geral da Justiça concedendo aposentadoria a Manoel Séptimus Coelho da Silva, Promotor de Justiça de Entrância Especial. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a devolução do feito à origem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa disposta no art.62 da Lei 12.509/95 e do julgamento irregular das presentes despesas, a adoção como cálculo dos proventos do aposentando, a média aritmética das últimas remunerações, segundo anunciam os §§3º e 17 do art.40 da CF/88 e o art.1º da Lei n°10.887/2004, nos termos da Resolução.

- Processo N°00662/2005-2. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Procurador-Geral da Justiça concedendo aposentadoria a Leila Leal Mello,

Promotora de Justiça de Entrância Especial. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a devolução do feito à origem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa disposta no art.62 da Lei 12.509/95 e do julgamento irregular das presentes despesas, a adoção como cálculo dos proventos da aposentada, a média aritmética das últimas remunerações, segundo anunciam os §§3º e 17 do art.40 da CF/88 e o art.1º da Lei n°10.887/2004, nos termos da Resolução.

- Processo N°05263/2006-9. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Domingos Sávio da Silva para o cargo de Professor Pleno I Ref.13, da Secretaria da Educação. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02633/1994-9. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria Socorro Galdino para o cargo de Professora Iniciante I, da Secretaria da Educação. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°00799/2005-7. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Carlos Aurélio Macedo para o cargo de Professor Pleno I Ref.13, da Secretaria da Educação. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02411/1994-2. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Hernilva Gomes de Lima para o cargo de Professor Iniciante I, da Secretaria da Educação. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspetoria, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

#### ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES:

- Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Relatores.

- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, em exercício, Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior, encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto  
SECRETÁRIO-GERAL

Lida e aprovada

Sessão de 06/04/2009

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### RESOLUÇÃO N°1023/2008

PROCESSO N°02493/2001-9 Considerando que dispõem estes autos sobre Ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, datado de 02 de julho de 1998 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 13 de julho do mesmo ano, nomeando em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos CÍCERO FERREIRA DA SILVA NETO, para exercer o cargo efetivo de Professor, Pleno I, referência 13 - Parte Permanente do Quadro I do Poder Executivo, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria da Educação Básica; Considerando que o ato de nomeação encontra-se fundamentado no art.17, inciso II, da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.98, da Lei n°10.884, de 02 de fevereiro de 1984 e art.7º, da Lei n°12.066, de 13 de janeiro de 1993; Considerando que o nomeando foi aprovado em 6º lugar, com exercício no CREDE 17 - Icó, apresentando a documentação exigida pela legislação que rege o concurso em tela; Considerando que foi verificada pelo órgão instrutivo a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, conforme Informação n°3564/2006; Considerando que o concurso em comento foi oficializado pelo Edital n°03/1997, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de junho de 1997, sendo o prazo de validade de 02 anos, prorrogáveis. Homologado pelo Edital n°10/1997, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de janeiro de 1998 e prorrogado conforme Ato Governamental in D.O. de 21 de janeiro de 2000; Considerando o quanto se contém na instrução processual, notadamente as Informações nos. 1039/2002, 3564/2003 e 6427/2007 da lavra da 1<sup>a</sup> Inspetoria de Controle Externo, que opinou pelo registro do Ato de Nomeação em apreço; Considerando finalmente os fundamentos do voto do Relator. RESOLVE

A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do ato, autorizando o seu registro nos termos da Resolução. Presentes, também, ao julgamento o Auditor Paulo Cesar de Souza. Transcreva-se e Cumprase. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 18 de junho de 2008.

Conselheiro Teodoro José de Menezes Neto.

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Edilberto Carlos Pontes Lima

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### RESOLUÇÃO N°1109/2008

PROCESSO N°02059/2008-9 Considerando que dispõem estes autos sobre Ato da Secretaria da Educação, datado de 10 de janeiro de 2008 (fls. 66) e publicado no Diário Oficial do Estado, de 14 de janeiro de 2008 (fls. 69), concedendo, a partir de 14 de julho de 2004, Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a MARIA EUFRASIA LOPES DANTAS, no exercício da função de Professor Especializado, com jornada de trabalho de 20 horas semanais; Considerando que o ato aposentatório encontra-se fundamentado no art.40, §1º, inciso III, alínea "a", §2º, §3º, §5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.43 e 157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e as Leis nº11.072/1985, 12.066/1993, 12.102/1993, 12.780/1997 e 13.512/2004; Considerando que, conforme a Lei nº13.512/2004, a aposentanda faz jus aos proventos mensais, no valor de R\$854,27 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente ao vencimento-base acrescido das Gratificações de Progressão Horizontal (20%), Efetiva Regência de Classe (40%) e Incentivo Profissional (20%); Considerando que a servidora conta no período de 10 de agosto de 1978 a 14 de junho de 2004, com 25 anos, 07 meses e 09 dias de tempo de contribuição previdenciária, sendo deduzidos 125 dias de licença para acompanhar pessoa da família; Considerando o contido na instrução processual, notadamente a Informação nº936/2008, da lavra da 1ª Inspetoria de Controle Externo, que ao final opinou pelo registro do ato de nomeação em apreço; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do ato, autorizando o seu registro nos termos da Resolução. Presente, também, ao julgamento o Auditor Paulo Cesar de Souza. Transcreva-se e Cumprase. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 25 de junho de 2008.

Conselheiro Teodoro José de Menezes Neto

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Edilberto Carlos Pontes Lima

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### RESOLUÇÃO N°1249/2008

PROCESSO N°01920/2008-2 CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre Ato da Secretaria da Educação, datado de 15 de outubro de 2007 (fls.32) e publicado no Diário Oficial do Estado, de 24 de outubro de 2007 (fls. 37), concedendo, a partir de 25 de agosto de 2005, Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, a Antônio Gilberto Alves Carvalho, no exercício da função de Analista de Treinamento, referência 6, matrícula nº2758-1-6, lotado na Secretaria do Planejamento e Gestão, com proventos mensais de R\$776,14 (setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos); CONSIDERANDO que o ato aposentatório encontra-se fundamentado no art.40, §1º, inciso I, §3º e 8º e 17º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, combinado com os arts.89, 152, 154 e 157 da Lei nº9.826, com redação dada pela Lei nº13.578/05; CONSIDERANDO que através da Portaria nº230/98, a Secretaria de Administração – SEAD, concedeu ao servidor Licença Extraordinária pelo período de 05 anos, a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado em 05/08/98, com prejuízo da remuneração. CONSIDERANDO o contido na instrução processual, notadamente a Informação nº1153/2008, da lavra da 1ª Inspetoria de Controle Externo, que ao final opinou pelo registro do ato de aposentadoria em apreço; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do ato,

autorizando o seu registro. Presente, também, ao julgamento o Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumprase. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 28 de julho de 2008.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### RESOLUÇÃO N°1299/2008

PROCESSO N°00348/2008-6 Vistos, etc... CONSIDERANDO que consta do presente Processo Ato da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, datado em 12.06.2007, publicado pelo D.O de 29.11.2007 concedendo pensão à Maria de Jesus dos Santos Oliveira, respectivamente, viúva do ex-servidor do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, Francisco Cavalcante de Oliveira, onde ocupava o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, matrícula nº016061-1-5, falecido em 07-04-2007, pensão mensal de R\$707,99 (setecentos e sete reais e noventa e nove centavos), vigendo a partir do óbito; CONSIDERANDO o que se contém nas Informações 426/2008 e 1739/2008, da lavra da 10ª Inspetoria de Controle Externo; CONSIDERANDO que foram cumpridas as diligências reclamadas; CONSIDERANDO que o Ato de pensão em tela guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 31, datado de 12.06.2007, publicado no D.O de 29.11.2007, que concede pensão mensal no valor de R\$707,99 (setecentos e sete reais e noventa e nove centavos) à Maria de Jesus dos Santos Oliveira, viúva do ex-servidor Francisco Cavalcante de Oliveira, a partir data do óbito. Esteve presente à sessão o Conselheiro Substituto Edilberto Pontes. Transcreva-se, Registre-se e Cumprase. SALA DAS SESSÕES, em 28 de julho de 2008.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero

RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### RESOLUÇÃO N°0006/2009

PROCESSO N°05365/2008-9 Vistos, etc. CONSIDERANDO que cuida o feito de Ato do Governador do Estado, datado de 14.07.2006, nomeando HILDON LOPES DE SOUZA, para o cargo de Inspetor de Polícia Civil, 1ª Classe, Classificação 325, integrante da Categoria Funcional de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – Parte Permanente – Quadro I – Poder Executivo; CONSIDERANDO que a nomeação em tela está fundamentada no art.20, item I, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993, DOE de 14/07/93; CONSIDERANDO que a 10ª Inspetoria de Controle Externo, em análise aos presentes autos, mediante Informação nº3305/2008 (fls.16) opina pelo registro do referido ato; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial manifestou-se pelo registro do ato de nomeação, acompanhando o posicionamento da Inspetoria, RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls.01, publicado no D.O de 14.07.1993, que nomeia HILDON LOPES DE SOUZA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Inspetor de Polícia Civil, 1ª Classe, Classificação 325, integrante da categoria Funcional de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Política Judiciária – Parte Permanente – Quadro I – Poder Executivo Participaram, também, do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora e Edilberto Pontes. Transcreva-se, Registre-se e Cumprase. SALA DAS SESSÕES, em 05 de janeiro de 2009.

Conselheiro Suetônio Mota

PRESIDENTE E RELATOR

Fui Presente

Rholden Queiroz

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### RESOLUÇÃO N°0023/2009

PROCESSO N°03178/2006-8 Considerando que dispõem estes autos sobre cópia da Portaria nº1.413/2005, exarada pelo Presidente em exercício, da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNCECE, datada de 11 de

outubro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado, de 07 de dezembro de 2005, nomeando em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos FABIANA RODRIGUES DE SOUSA para exercer o cargo efetivo de Professor Auxiliar, nível I, do Grupo Ocupacional Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicação Exclusiva, com lotação no Centro de Ciências da Saúde - CCS; Considerando que o ato de nomeação encontra-se fundamentado no art.17, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.12, inciso IX, do Decreto nº25.966, de 24 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de julho de 2000; Considerando que a nomeada foi aprovada em 1º lugar para o setor de estudo Basquete/Handebol, apresentando a documentação exigida pela legislação que rege o concurso em tela; Considerando que o órgão instrutivo analisou os elementos constituidores do presente processo e, por meio da Informação nº0538/2008 concluiu que "Ante o exposto, entendemos que a nomeação em apreço guarda conformidade com a legislação vigente."; Considerando que foi aceita a cópia do Ato de Nomeação, uma vez que foi verificada pelo órgão instrutivo a sua publicação no Diário Oficial do Estado de 07 de dezembro de 2005, conforme Informação nº0538/2008; Considerando que o Ministério Público Especial se manifestou pelo registro do Ato de Nomeação na Sessão de 14 de janeiro de 2009; Considerando ainda, o quanto se contém na legislação inerente à matéria; Considerando finalmente, os fundamentos do voto da Relatora. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do ato que nomeia FABIANA RODRIGUES DE SOUSA para exercer o cargo de Professor Auxiliar, nível I, do Grupo Ocupacional Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicação Exclusiva, com lotação no Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, autorizando o seu registro nos termos da Resolução. Presentes, também, ao julgamento os Auditores convocados Paulo César de Souza e Edilberto Carlos Pontes Lima. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATORA

Fui presente:

Rholden Botelho de Queiroz

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### RESOLUÇÃO N°0142/2009

PROCESSO N°00576/2008-8 Considerando que tratam os presentes autos sobre a nomeação em cargo público, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, promovido por aquele órgão; Considerando que a 10ª Inspetoria de Controle Externo por meio das Informações nº0889/2008 e 1.281/2008, analisou os elementos constituidores do presente processo, ressaltando que o ato que nomeia RONALDO LIMA MACEDO, datado de 26 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de novembro do mesmo ano, encontra-se fundamentado no art.17, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, tendo sido o nomeando aprovado em 28º lugar, apresentando a documentação exigida pela legislação que rege o concurso em tela; Considerando que o órgão técnico dá conta de que foram cumpridas as diligências solicitadas na Informação nº1.281/2008 e entende que a nomeação em apreço guarda conformidade com a legislação vigente; Considerando que o Ministério Público Especial se manifestou pelo registro do Ato de Nomeação na Sessão de 11 de fevereiro de 2009, com base nas informações constantes do Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP; Considerando ainda, o quanto se contém na legislação inerente à matéria; Considerando finalmente, os fundamentos do voto da Relatora. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do ato que nomeia RONALDO LIMA MACEDO, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe I, Referência "A", integrante do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Quadro I do Poder Executivo, lotado na Secretaria da Fazenda, autorizando o seu registro nos termos da Resolução. Presente também ao julgamento o Auditor convocado Paulo César de Souza. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
RELATORA

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### RESOLUÇÃO N°0153/2009

PROCESSO N°07113/2005-4 VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às fls. 39, datado de 25/10/2007, publicado pelo Diário da Justiça em 05/12/2007, concedendo aposentadoria ao Sr. RAIMUNDO NONATO FRANCO, do exercício de sua função de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Fortaleza, Entrância Especial, matrícula nº95723.1/7, lotado naquele Tribunal, dispondo da integralidade de provenientes mensais no total de R\$15.526,31 (quinze mil, quinhentos e vinte seis reais e trinta e um centavos), em forma de subsídio, a partir de 02/10/2005; CONSIDERANDO que a aposentadoria em tela está fundamentada nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "a", e §3º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998), e art.3º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, bem como do art.39, §4º, da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 1998), e Lei Estadual nº12.919, de 30 de junho de 1999, e Lei Estadual nº13.449, de 14 de abril de 2004. CONSIDERANDO que distribuído em 05/12/2005 para o então Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo, o processo epígrafe foi remetido, por meio da Secretaria Geral desta Corte, à 1ª Inspetoria de Controle Externo - ICE - para instrução; CONSIDERANDO que o setor instrutivo, mediante a Informação nº2702/2007, opinou – e esta Corte de Contas autorizou – a devolução dos autos à origem, a fim de que fosse apresentada a documentação relativa ao histórico funcional do magistrado, bem como, a retificação do ato aposentatório; CONSIDERANDO que, em resposta a diligência proferida por esta Corte, o Tribunal de Justiça apresentou os documentos constituidores das fls. 29/32, motivo pelo qual a 1ª ICE, em sua Informação nº4939/2007, analisando novos autos acostados em prol do benefício em tela, recomendou novas providências quanto ao fundamento legal do ato de aposentadoria e quanto a sua publicação, as quais foram autorizadas o seu cumprimento pelo Relator à época; CONSIDERANDO que instado a encaminhar a nova documentação acerca da matéria, conforme o despacho de fls. 35, o Tribunal de Justiça Estadual apresentou os documentos apensados às fls. 36/39 e, consequentemente, a 1ª ICE, em sua Informação nº0050/2008, analisando-os, concluiu pelo registro do Ato em tela, pois encontrava-se corretamente deferido; CONSIDERANDO que por fim a Secretaria Geral, em 29/01/2008, fez os autos conclusos ao Exmo. Auditor Itacir Todero, que se encontrava substituindo o Conselheiro Alexandre Figueiredo; CONSIDERANDO que, em Sessão da 2ª Câmara de 13/02/2008, por unanimidade de votos, foi determinada a oitiva do Ministério Público de Contas, Dr. Gleydson Alexandre; CONSIDERANDO que o mencionado representante ministerial devolveu o presente processo na Sessão da 2ª Câmara de 11/02/2009 e, na oportunidade, procedeu a leitura do seu Parecer nº0030/2008-MP/TCE-CE, opinando pelo registro do ato em preço; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato. Participaram da votação a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor e o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 11 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
PRESIDENTE  
Conselheiro Substituto Itacir Todero  
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA N°01/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove

horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta no 01/2009.

**DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA**  
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nº 17.747/05 (Tomada de Contas Especial de 2004 da Câmara Municipal de Pires Ferreira) e 2.870/06 (Tomada de Contas de Especial de 2005 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeramobim). Evocando, também, questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº 35.780/05 (Tomada de Contas de Gestão de 2004 da Prefeitura Municipal de Morrinhos). Evocando, finalmente, questão de ordem, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nº 12.815/06 (Prestação de Contas de Gestão de 2005 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura de Fortaleza), 9.155/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 do Fundo Municipal de Assistência Social de Missão Velha) e 9.876/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 da Secretaria Municipal de Planejamento de Morada Nova). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art. 19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta nº 01/2009.

#### JULGAMENTOS

PROCESSO N° 21.238/07 – ACORDÃO N° 01/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO IRAPUAN QUEIROZ DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo PROVIMENTO do Pedido de Reexame, anulando o registro anterior e pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 17.455/08 – ACORDÃO N° 02/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 18.022/08 – ACORDÃO N° 03/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MENDES DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 18.030/08 – ACORDÃO N° 04/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TERESA SABINO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 18.056/08 – ACORDÃO N° 05/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA FÁTIMA GUIMARÃES CÂMARA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria

em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 19.784/08 – ACORDÃO N° 06/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA RODRIGUES DE MATOS MOTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 20.263/08 – ACORDÃO N° 07/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA PERPETUA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 20.984/08 – ACORDÃO N° 08/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALICE DE FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 21.140/08 – ACORDÃO N° 09/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ LINO ALVES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 21.397/08 – ACORDÃO N° 10/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ MILTON DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE OCARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 23.295/08 – ACORDÃO N° 11/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO CARMO SALES ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 25.327/08 – ACORDÃO N° 12/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CLONIRA MARIA SINDEAUX DE OLIVEIRA SIMÕES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo PROVIMENTO do Pedido de Reexame, anulando o registro anterior e pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N° 26.201/08 – ACORDÃO N° 13/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ ISAIAS CHAGAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.531/08 – ACÓRDÃO N°14/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. IRISMAR PIRES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.537/08 – ACÓRDÃO N°15/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA VALCIRIA BEZERRA CAVALCANTE UCHÔA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°28.478/08 – ACÓRDÃO N°16/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DA SILVA ÁVILA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°4.935/08 – ACÓRDÃO N°17/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. JOSÉ CAVALCANTE BARBOSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.521/08 – ACÓRDÃO N°18/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. LUCILANE XAVIER DE ALMEIDA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°16.959/08 – ACÓRDÃO N°19/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA DA SILVA SANTOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.072/01 - ACÓRDÃO N°20/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. DJALVO BEZERRA DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Djalvo Bezerra de Alencar, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.911/02 - ACÓRDÃO N°21/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO DE ARAÚJO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Igatu, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Roberto de Araújo Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$14.841,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais) e R\$126.677,51 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinqüenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°16.827/03 - ACÓRDÃO N°22/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ocará, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Pedro Cândido de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$25.751,22 (vinte e cinco mil, setecentos e cinqüenta e um reais e vinte e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.964/04 - ACÓRDÃO N°23/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02/05 A 31/12 DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 02/05 a 31/12 do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco Valdo Freitas de Lemos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.442/06 - ACÓRDÃO N°24/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Hidrolândia, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Gomes Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.545/06 - ACÓRDÃO N°25/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ROSILENE VIEIRA SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Rosilene Vieira Sampaio, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$28.198,65 (vinte e oito mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°2.314/07 - ACÓRDÃO N°26/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Paulo César de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°3.745/07 - ACÓRDÃO N°27/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. PAULO ROBERTO SOARES PORTELA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Paulo Roberto Soares Portela, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°11.867/07 - ACÓRDÃO N°28/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NEY LEAL PETROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Arneiroz, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Ney Leal Petrola, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.117,07 (um mil, cento e dezessete reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.267/07 - ACÓRDÃO N°29/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP - DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. VALDEREZ OLIVEIRA FILGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEFIP - de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Valderez Oliveira Filgueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.444/07 - ACÓRDÃO N°30/2009

INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete da Prefeita do Município de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Abreu de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°12.597/07 - ACÓRDÃO N°31/2009

INTERESSADO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. CÂNDIDO ANTÔNIO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Meio de Ambiente do Município de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Cândido Antônio Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.273/07 - ACÓRDÃO N°32/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANDRO TEIXEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Evandro Teixeira Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$32.987,10 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida

a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº4.144/08 - ACÓRDÃO Nº33/2009

INTERESSADA: IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007  
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Imprensa Oficial do Município de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Gerardo Aguiar Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.169/08 - ACÓRDÃO Nº34/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE BELA CRUZ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007  
RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito, das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, e consequentemente com seu posterior arquivamento, levando-se em conta que a matéria do presente feito, já está sendo objeto de análise em outro processo o de nº7171/08, que tramita neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.705/08 - ACÓRDÃO Nº35/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUOCA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/10 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. DAYANNE BEZERRA DA SILVA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruoca, relativas ao período de 01/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Dayanne Bezerra da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.706/08 - ACÓRDÃO Nº36/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE URUOCA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. EMERSON NIEREMBERG PESSOA MARTINS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Uruoca, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Emerson Nieremberg Pessoa Martins, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único

do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.356/08 - ACÓRDÃO Nº37/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DE SOLONOPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Governamental de Solonopole, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Thiago Nogueira Pinheiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.358/08 - ACÓRDÃO Nº38/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SOLONOPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. IVANILDO JOSÉ DA SILVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Solonopole, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Ivanildo José da Silveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.477/08 - ACÓRDÃO Nº39/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCÁS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HELDER DE ARAÚJO BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jucás, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Helder de Araújo Barros, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.553/08 - ACÓRDÃO Nº40/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GOMES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Gomes Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.574/08 - ACÓRDÃO Nº41/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DAGER PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Dager Pereira dos Santos, considerando-

as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.166/08 - ACÓRDÃO N°46/2009

INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. SALETE MARIA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete da Prefeita do Município de Barroquinha, relativas ao período de 03 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Salete Maria de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável, em face da falha não ser tão relevante no contexto das contas. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°8.829/08 - ACÓRDÃO N°43/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ELMIR LUCAS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jucás, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Elmir Lucas Cavalcante, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.916/08 - ACÓRDÃO N°44/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. CLÁUDIA MARIA MESQUITA LIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipaporanga, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Cláudia Maria Mesquita Lira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.917/08 - ACÓRDÃO N°45/2009

INTERESSADO: SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EDSON MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Ipaporanga, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Edson Melo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de

improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.166/08 - ACÓRDÃO N°46/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 08/10 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA DE FÁTIMA BARRETO ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Icó, relativas ao período de 08/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lúcia de Fátima Barreto Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.242/08 - ACÓRDÃO N°47/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO BEZERRA FALCÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Bezerra Falcão, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.254/08 - ACÓRDÃO N°48/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA CÉLIA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Marta Célia Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.255/08 - ACÓRDÃO N°49/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS JEFFERSON LIMA FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Carlos Jefferson Lima Freire, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.256/08 - ACÓRDÃO N°50/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉLIA DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Tabuleiro do Norte,

relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Josélia de Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.568/08 - ACÓRDÃO Nº51/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 01/10 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CLAUDINO SALES NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Agricultura de Novo Oriente, relativas ao período de 01/01 a 01/10 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Claudio Sales Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.570/08 - ACÓRDÃO Nº52/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LÍDIA MARIA CHAVES COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lídia Maria Chaves Coelho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) e R\$30.487,40 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.013/08 - ACÓRDÃO Nº53/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MOMBAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ELIDIANE MARIA DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Mombaça, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Elidiane Maria de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.015/08 - ACÓRDÃO Nº54/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. GILVAN TEIXEIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Mombaça, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Gilvan Teixeira de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$21.814,05 (vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.021/08 - ACÓRDÃO Nº55/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO UDA URBANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Uda Urbano, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.024/08 - ACÓRDÃO Nº56/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JÂNIO CHARLE DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Jânio Charle da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável, em face da falha não ser tão relevante no contexto das contas. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.156/08 - ACÓRDÃO Nº57/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VALDECIO ROCHA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Valdecio Rocha Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº10.402/08 - ACÓRDÃO Nº58/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSEILTON FERREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Joseilton Ferreira da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.854/08 - ACÓRDÃO Nº59/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOLONÓPOLE

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007  
**RESPONSÁVEL:** SRA. MARIA CLEIDE MIRANDA DA ROCHA  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Solonópole, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Cleide Miranda da Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.538/08 - ACÓRDÃO N°60/2009

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOLONÓPOLE

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007  
**RESPONSÁVEL:** SRA. MARIA CLEIDE MIRANDA DA ROCHA  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Solonópole, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Cleide Miranda da Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, sem aplicação de multa, à responsável, em face da falha não ser tão relevante no contexto das contas. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.477/08 - ACÓRDÃO N°61/2009

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROQUINHA

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

**RESPONSÁVEL:** SR. ROBSON FONTELE ARAÚJO

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Robson Fontenele Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°12.485/08 - ACÓRDÃO N°62/2009

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORÓ

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02/04 A 31/12 DE 2.007

**RESPONSÁVEL:** SRA. GARDÉNIA MARIA XIMENES JEREISSATI  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Choró, relativas ao período de 02/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Gardênia Maria Ximenes Jereissati, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°22.542/08 - ACÓRDÃO N°63/2009

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2.000

**RESPONSÁVEL:** SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA FILHO

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao período de Julho a dezembro do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$25.325,38 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.037/08 - ACÓRDÃO N°64/2009

**INTERESSADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE, ARTES E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 21/08 DE 2.006

**RESPONSÁVEL:** SR. JOSÉ WILSON DE SOUSA MARIANO

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Fundação de Apoio ao Esporte, Artes e Cultura do Município de Caucaia, relativa ao período de 01/01 a 21/08 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Wilson de Sousa Mariano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.299,98 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°29.428/04 - ACÓRDÃO N°65/2009

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PERÍODO DE 01/01 A 30/10 DE 2.000

**RESPONSÁVEL:** SR. ODÍLIO CAMILO DA SILVA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, relativa ao período de 01/01 a 30/10 do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Odílio Camilo da Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$15.642,37 (quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face a constatação de irregularidades praticadas na administração do Município. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°30.949/02 - ACÓRDÃO N°66/2009

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001 - PEDIDO DE REEXAME N°14.353/08

**RESPONSÁVEL:** SR. LUIZ ALVES DE FREITAS

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE do Pedido de Reexame, por descumprir a regra do art.46, parágrafo 1º da Lei Orgânica do TCM-CE c/c art.109, parágrafo único do seu Regimento Interno, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a PROCEDÊNCIA da referida Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, do exercício financeiro de 2.001 de responsabilidade do senhor Luiz Alves de Freitas com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos) e R\$13.095,61 (treze mil e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°28.471/07 - ACÓRDÃO N°67/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002  
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Farias Brito, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor José Vandevelder Freitas Francelino, tendo em vista o valor divergente apontado no Relatório Técnico da Engenharia, encontrar-se dentro dos parâmetros de aceitabilidade deste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°3.841/05 - ACÓRDÃO N°68/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004  
RESPONSÁVEL: SRA. EVANISA DANTAS DE CARVALHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Parambu, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Evanisa Dantas de Carvalho, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face ao descumprimento de determinação deste Tribunal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°7.665/05 - ACÓRDÃO N°69/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004  
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$973,80 (novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), em face a constatação de irregularidade na perfuração de poço profundo. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.492/05 - ACÓRDÃO N°70/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004  
RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Mauriti, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Márcio Martins Sampaio de Moraes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.978,10 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e dez centavos), em face a constatação de irregularidades praticadas, relacionadas ao período de Transição do Governo Municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°17.730/05 - ACÓRDÃO N°71/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004  
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LUCIANO DUARTE  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Irauçuba, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Raimundo Luciano Duarte, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em face ao envio intempestivo e após a abertura da Provocação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 2º semestre de 2.004. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.846/06 - ACÓRDÃO N°72/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004  
RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL, MARIA IVANILCE CELEDÔNIO ALMEIDA - PRESIDENTE DA CPL; MANOEL GILDO DE ALMEIDA - PRESIDENTE DA CPL; JOÃO BATISTA REBOUÇAS - PRESIDENTE DA CPL; ANTÔNIA IRANILDA DA SILVA - MEMBRO DA CPL; FRANCISCO AUGUTO DA SILVA - MEMBRO DA CPL; LAUSENIRA MARIA ROCHA - MEMBRO DA CPL.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade dos senhores José Augusto de Almeida (Prefeito Municipal), Maria Ivanilce Celedônio Almeida (Presidente da C.P. L), Manoel Gildo de Almeida (Presidente da C.P. L), João Batista Rebouças (Presidente da C.P. L), Antônia Iranilda da Silva (Membro da C.P. L), Francisco Augusto da Silva (Membro da C.P. L), Lausenira Maria Rocha (Membro da C.P. L), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), sendo, no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), para o senhor José Augusto de Almeida (Prefeito Municipal), e no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), para os senhores(as) Maria Ivanilce Celedônio Almeida (Presidente da C.P.L), Manoel Gildo de Almeida (Presidente da C.P.L), João Batista Rebouças (Presidente da C.P.L), Antônia Iranilda da Silva (Membro da C.P.L), Francisco Augusto da Silva (Membro da C.P.L) e Lausenira Maria Rocha (Membro da C.P.L), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face de atos considerados irregulares, praticados na Prefeitura Municipal de Jaguaruana. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°36.097/06 - ACÓRDÃO N°73/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004  
RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Eduardo Florentino Ribeiro, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face ao saneamento das irregularidades inicialmente apontadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°5.212/07 - ACÓRDÃO N°74/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005  
RESPONSÁVEL: SR. JOÉRCIO DE ALMEIDA ÂNGELO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Chaval, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Joércio de Almeida Ângelo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) em face ao não envio do restante da documentação alusiva ao Concurso Público realizado no Município no exercício de 2005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°9.866/06 - ACÓRDÃO N°75/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Banabuiú, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Antônio Sales Magalhães, em face da irregularidade existente à época da Prestação de Contas e consignada na informação foi sanada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°18.050/05 - ACÓRDÃO N°76/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AUXILIADORA BESSA SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Auxiliadora Bessa Santos, em face do Município, encontrar-se em situação regular com o Órgão Previdenciário. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°29.790/06 - ACÓRDÃO N°77/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEIS: SRS. ANTÔNIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ E FRANCISCO ROBSON SARAIVA DA ROCHA - DIRETOR DO - SAAE.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Canindé, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos senhores Antonio Glauber Gonçalves Monteiro (Prefeito Municipal de Canindé) e Francisco Robson Saraiva da Rocha (Diretor do SAAE), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo, no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para os senhores Antonio Glauber Gonçalves Monteiro (Prefeito Municipal de Canindé) e Francisco Robson Saraiva da Rocha (Diretor do SAAE), em face a constatação de irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°32.140/06 - ACÓRDÃO N°78/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. SEBASTIÃO EDUARDO CORREIA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Sebastião Eduardo Correia Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face a constatação de irregularidades praticadas na administração do Município. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°35.172/05 - ACÓRDÃO N°79/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA COELI DE PAIVA VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de

Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Umari, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Regina Coeli de Paiva Viana, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), em face ao envio intempestivo da documentação mensal, relativas aos meses de janeiro a dezembro. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°1.678/07 - ACÓRDÃO N°80/2009

INTERESSADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIAPINA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL IBIAPINA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ibiapina, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, em face a não comprovação das irregularidades apontadas na Administração do Município pertinentes ao exercício de 2.006. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°4.110/07 - ACÓRDÃO N°81/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VALDINETE DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Assistência Social de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Valdinete da Silva, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) em face ao descumprimento de decisão prolatada por este TCM através do Acórdão n°2369/06. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°5.210/07 - ACÓRDÃO N°82/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEIS: SRS. FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE QUEIROZ PREFEITO E GIL RUBENS QUEIROZ AGUIAR - PRESIDENTE DA CPL.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacajús, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade dos senhores Francisco José Cunha de Queiroz (Prefeito Municipal) e Gil Rubens Queiroz Aguiar (Presidente da CPL), com aplicação de multa no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), para os senhores Francisco José Cunha de Queiroz (Prefeito Municipal) e Gil Rubens Queiroz Aguiar (Presidente da CPL), em face, da constatação de irregularidades na contratação, pela Prefeitura Municipal de Pacajús, da Empresa Borba & Gallindo Advogados Associados. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.901/06 - ACÓRDÃO N°83/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. MURILLO ALVES DO AMARAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Caucaia, relativa ao

exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Murilo Alves do Amaral, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) em face ao descumprimento de decisão prolatada por este TCM através do Acórdão nº1806/05. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO N°34.651/06 - ACÓRDÃO N°84/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEIS: SRS (AS). MARIA DO SOCORRO PEREIRA TORRES - EX-PREFEITA; MARIA DA CONCEIÇÃO GUILHERME MARTINS - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; MARIA LÚCIA MARTINS TORRES - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PERÍODO A PARTIR DE 09/2005.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipú, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade das senhoras Maria do Socorro Pereira Torres – Ex-Prefeita, Maria Conceição Guilherme Martins – Secretária de Educação – Maria Lucia Martins Torres – Secretária de Educação período a partir de 09/2005, com aplicação de multa às responsáveis no valor total de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), sendo, no valor individual de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), para as senhoras, Maria Conceição Guilherme Martins – Secretária de Educação e Maria Lúcia Martins Torres – Secretária de Educação período a partir de 09/2005, em face da constatação de atos irregulares, praticados na administração da Secretaria Municipal de Educação. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°1.860/08 - ACÓRDÃO N°85/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DE CARVALHO MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Itaitinga, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José de Carvalho Moura, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) em face à não comprovação do cumprimento da determinação exposta no Acórdão nº3553/07, no que se refere ao prazo dos repasses do IRRF e ISS, Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°3.072/08 - ACÓRDÃO N°86/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Itaitinga, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Cavalcante, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), em face ao pagamento da locação de uma Moto Honda CG 150 de placa HWS 6302, que segundo Departamento Estadual de Trânsito existe queixa de roubo. Dando-se, porém baixa de responsabilidade, no valor de R\$195,15 (cento e noventa e cinco reais e quinze centavos), em face da comprovação do recolhimento ao erário Municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias remanescentes acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos

os valores remanescentes acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.498/08 - ACÓRDÃO N°87/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Itaitinga, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Cavalcante, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face de atos considerados irregulares nas despesas praticadas pela Câmara Municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.787/98 - ACÓRDÃO N°88/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1998 – PEDIDO DE REEXAME N°2.974/05

RESPONSÁVEIS: SRS. JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL; MARIA FRANCISCA DUARTE – PRESIDENTE DA C.P.L.; CLÉZIA MARIA ALVES COSTA - MEMBRO DA CPL; FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MONTEIRO - MEMBRO DA C.P.L.; ELDECY BARBOSA VALE - MEMBRO DA C.P.L.; TÂNIA REGINA ZEFERINO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Reexame, em face do Senhor Júlio César Costa Lima - ex-Prefeito, não ter legitimidade processual para figurar no pôlo passivo, e, decretar pela NULIDADE do Acórdão nº1.543/2004, e de todos os demais expedientes decorrentes da referida peça, arguida pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em face do vício encontrado quanto a legitimidade das partes, determinando-se a remessa dos autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.236/01 - ACÓRDÃO N°89/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1998 – PEDIDO DE REEXAME N°1.787/08

RESPONSÁVEIS: SRS. EVALDO SOARES DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL; JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA - PRESIDENTE DA C.P.L.; JOSÉ NIVALDO SOARES - MEMBRO DA C.P.L.; ERNESTO FONTENELE DE SOUSA - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Evaldo Soares de Sousa (Prefeito Municipal), face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a ilegalidade do presente Processo de Licitação, com aplicação de multa no valor total de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), sendo, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), para o senhor Evaldo Soares de Sousa (Prefeito Municipal), e no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para os senhores José Firmino de Arruda (presidente da C.P.L.), José Nivaldo Soares (membro da C.P.L.) e Ernesto Fontenelle de Sousa (membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as multas acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°21.238/01 - ACÓRDÃO N°90/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.998 – PEDIDO DE REEXAME N°11.320/03

RESPONSÁVEIS: SRS. EVALDO SOARES DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL; JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA - PRESIDENTE DA C.P.L.; JOSÉ NIVALDO SOARES - MEMBRO DA C.P.L.; ERNESTO FONTENELE DE SOUSA - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Evaldo Soares de Sousa (Prefeito

Municipal), face a sua tempestividade, e, no mérito dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante da falha sanada, total, descrita no item 01 do Relatório, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para cada um dos responsáveis, senhores Evaldo Soares de Sousa (Prefeito Municipal), José Firmino de Arruda (presidente da C.P.L.), José Nivaldo Soares (membro da C.P.L.) e Ernesto Fontenele de Sousa (membro da C.P.L.), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a Ilegalidade do presente Processo de Licitação. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a multa acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.262/02 - ACÓRDÃO N°91/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1999

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA – EX-PREFEITO; JOSÉ ADEMIR FLORÊNCIO - PRESIDENTE DA C.P.L.; REGINALDO GARCIA PESSOA - MEMBRO DA CPL; ELIANE CARNEIRO FELIX - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do presente Processo Licitatório, na modalidade Carta Convite nº019/99, para a Contratação de Transporte Escolar, destinado a rede Pública do Município, no exercício de 1999, de responsabilidade dos senhores José Gutemberg Meireles de Sousa (ex-Prefeito), José Ademir Florêncio (Presidente da C.P.L), Reginaldo Garcia Pessoa (Presidente da C.P.L.) e Eliane Carneiro Felix (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa no valor total de 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), sendo, no valor individual, de R\$532,05 aos responsáveis senhores José Gutemberg Meireles de Sousa (ex-Prefeito), José Ademir Florêncio (Presidente da C.P.L), Reginaldo Garcia Pessoa (Membro da C.P.L.) e Eliane Carneiro Felix (Membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolher aos cofres da municipalidade a multa acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.981/99 - ACÓRDÃO N°92/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.999 – PEDIDO DE REEXAME N°23.797/05

RESPONSÁVEIS: SRS. FRANCISCO EDÍLSON TEIXEIRA - PREFEITO MUNICIPAL; MAGDA KELLY MEDEIROS BRUNO - PRESIDENTE DA C.P.L.; FRANCISCO BENIVALDO ALVES - MEMBRO DA C.P.L.; FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA - MEMBRO DA C.P.L.; VERA LÚCIA DE QUEIROZ - MEMBRO DA C.P.L.; JARBAS ARAÚJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelos senhores Francisco Edílson Teixeira (Prefeito Municipal), Magda Kelly Medeiros Bruno (presidente da C.P.L.), Francisco Benivaldo Alves (membro da C.P.L.), Flávio César Bruno Teixeira (membro da C.P.L.), Vera Lúcia de Queiroz (membro da C.P.L.) e Jarbas Araújo de Oliveira (membro da C.P.L.) face a sua tempestividade, e no mérito negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a Ilegalidade do presente Processo de Licitação, com aplicação de multa no valor individual de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), para os Senhores Francisco Edílson Teixeira (ex-Prefeito Municipal) e Magda Kelly Medeiros Bruno (presidente da C.P.L.), e no valor individual de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), para os senhores Francisco Benivaldo Alves (membro da C.P.L.), Flávio César Bruno Teixeira (membro da C.P.L.), Vera Lúcia de Queiroz (membro da C.P.L.) e Jarbas Araújo de Oliveira (membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as multas acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°9.111/99 - ACÓRDÃO N°93/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.999 – PEDIDO DE REEXAME N°20.364/05

RESPONSÁVEIS: SRS. ANTÔNIO LUCIANO LOBO DE MESQUITA - EX-PREFEITO MUNICIPAL; ANASTÁCIO TORRES. MESQUITA JÚNIOR - PRESIDENTE DA C.P.L.; JOSÉ ALDAIR CAMPOS DE

FARIAS - MEMBRO DA C.P.L.; FRANCISCO DAS CHAGAS BENTO DA SILVA - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Antônio Luciano Lobo de Mesquita (ex-Prefeito Municipal), face a sua tempestividade, e, no mérito negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a Ilegalidade do presente Processo de Licitação, com aplicação de multa no valor de R\$532,05 (quinhetos e trinta e dois reais e cinco centavos), para o senhor Antônio Luciano Lobo de Mesquita (ex- Prefeito Municipal), e no valor individual de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para os senhores Anastácio Torres Mesquita Júnior (presidente da C.P.L.), José Aldair Campos de Farias (membro da C.P.L.) e Francisco das Chagas Bento da Silva (membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as multas acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°9.331/99 - ACÓRDÃO N°94/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.999

RESPONSÁVEIS: SRS. ANTÔNIO RIVALDO RODRIGUES - EX-PREFEITO; ANTÔNIO ALVES RODRIGUES - PRESIDENTE DA C.P.L.; SANDRA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES - MEMBRO DA C.P.L. E TEREZINHA GONÇALVES DE BRITO - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela LEGALIDADE do presente Processo Licitatório, na modalidade carta convite nº005/1999, para a Contratação de serviços de Assessoria Contábil no exercício de 1999, de responsabilidade dos senhores Antônio Rivaldo Rodrigues (ex-Prefeito), Antônio Alves Rodrigues (Presidente da C.P.L.), Sandra Maria de Arruda Rodrigues (membro da C.P.L.) e Terezinha Gonçalves de Brito (membro da C.P.L.), e consequentemente com seu posterior ARQUIVAMENTO, considerando que as irregularidades apontadas inicialmente e ratificadas nesta fase, não ferem quaisquer dos princípios gerais da administração pública, bem como, não representando dano irreparável, nem trouxe prejuízo ao erário. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.391/99 - ACÓRDÃO N°95/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.999

RESPONSÁVEIS: SRS. ANTÔNIA DE OLIVEIRA MARTINS -EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; ANTÔNIO DE OLIVEIRA CASTRO - PRESIDENTE DA C.P.L.; MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA - MEMBRO DA C.P.L; ANTONILZA DA SILVA AMARANTE - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do Processo Licitatório da Câmara Municipal de Potengi, na modalidade Carta Convite nº001/99, para a Contratação de Profissional ou Empresa para prestação de serviços de Assessoria Contábil no exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade dos senhores(as) Antônia de Oliveira Martins (Ex-presidente da Câmara Municipal), Antônio de Oliveira Castro (Presidente da C.P.L.), Maria Moreira de Oliveira (membro da C.P.L.) e Antonilza da Silva Amarante, (membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$2.128,15 (dois mil, cento e vinte e oito reais e quinze centavos), sendo, R\$532,05 (quinhetos e trinta e dois reais e cinco centavos) para a senhora Antônia de Oliveira Martins (Ex-presidente da Câmara Municipal), R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para o senhor Antônio de Oliveira Castro (Presidente da C.P.L.) e no valor individual, de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para as senhoras Maria Moreira de Oliveira (membro da C.P.L.) e Antonilza da Silva Amarante, (membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidas as multas acima indicadas, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.483/99 - ACÓRDÃO N°96/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.999

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ ALZIMAR PEIXOTO - EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; FRANCISCA CLEUBA DINIZ BEZERRA - PRESIDENTE DA C.P.L.; FRANCISCA CARNEIRO DE FREITAS -

MEMBRO DA C.P.L.; FRANCISCA DONIZETE DE OLIVEIRA - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do Processo Licitatório da Câmara Municipal de Jaguaretama, na modalidade Carta Convite nº001/99, para, Contratação da prestação de serviços de Assessoria Jurídica, no exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade dos senhores José Alzimar Peixoto (Presidente da Câmara Municipal), Francisca Cleuba Diniz Bezerra (Presidente da C.P.L.), Francisca Carneiro de Freitas (ex Membro da C.P.L.) e Francisca Donizete de Oliveira, (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$2.128,15 (dois mil, cento e vinte e oito reais e quinze centavos), sendo, R\$532,05 (quinhetos e trinta e dois reais e cinco centavos), para o senhor José Alzimar Peixoto (ex-Presidente da Câmara Municipal); R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para a senhora Francisca Cleuba Diniz Bezerra (Presidente da C.P.L.) e no valor, individual, de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para as senhoras Francisca Carneiro de Freitas (membro da C.P.L.) e Francisca Donizete de Oliveira (membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidas as multas acima indicadas, representar ao Ministério Públíco Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.949/99 - ACÓRDÃO Nº97/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.999 – PEDIDO DE REEXAME Nº28.112/07

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ CELMÁ TAVARES - EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; JOÃO ARLES ARNAUD BATISTA - EX-PRESIDENTE DA C.P.L.; JOÃO BOSCO ANDRÉ - EX-MEMBRO DA C.P.L.; VALDENORA TAVARES SANTANA - EX-MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Reexame interposto pelo senhor José Celmá Tavares (ex-Presidente da Câmara Municipal), face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a ilegalidade do presente Processo de Licitação nº001/99, para Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, com aplicação de multa no valor total de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), sendo, no valor individual, de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para os senhores José Celmá Tavares (ex- Presidente da Câmara Municipal) e João Arles Arnaud Batista (ex-presidente da C.P.L.) e no valor individual de R\$1.820,50 (um mil, oitocentos e vinte reais e cinqüenta centavos), para o senhor João Bosco André (ex-membro da C.P.L.) e a senhora Valdenora Tavares Santana (ex-membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as multas acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Públíco Estadual. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.939/99 - ACÓRDÃO Nº98/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.999 – PEDIDO DE REEXAME Nº11.562/02

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ VENDEVELDER FREITAS FRANCELINO - PREFEITO MUNICIPAL; FRANCISCO.FERREIRA RODRIGUES - PRESIDENTE DA C.P.L.; LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES - MEMBRO DA C.P.L.; MARIA ROSERLÂNDIA PEREIRA - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor José Vendevelder Freitas Francelino (Prefeito Municipal), face a sua tempestividade, e, no mérito dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante da falha sanada, parcialmente, descrita no item 01 do Relatório, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhetos e trinta e dois reais e cinco centavos), para cada um dos responsáveis senhores José Vendevelder Freitas Francelino (Prefeito Municipal), Francisco Ferreira Rodrigues (presidente da C.P.L.), Luclessian Calixto da Silva Alves (membro da C.P.L.) e Maria Roserlândia Pereira (membro da C.P.L.), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a ilegalidade do presente Processo de Licitação. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a multa acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Públíco Estadual. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

valor acima indicado, representar ao Ministério Públíco Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.030/00 - ACÓRDÃO Nº99/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.000

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ PATRIARCA NETO - EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; MARCELO SILVA DE ALMEIDA - PRESIDENTE DA C.P.L.; JEOVÁH PINTO DE FREITAS JÚNIOR - MEMBRO DA C.P.L.; ISABEL DOS SANTOS MARQUES - MEMBRO DA C.P.L.; VANDA MARIA DE MATOS OLIVEIRA - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do presente Processo de Dispensa de Licitação, 001/2000, para a Contratação de Serviços de Vigilância Armada para o Hospital do Município, no exercício de 2.000, de responsabilidade dos senhores José Patriarca Neto (ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde), Marcelo Silva de Almeida (Presidente da C.P.L.), Jeováh Pinto de Freitas Júnior (membro da CPL), Isabel dos Santos Marques (membro da C.P.L.) e Vanda Maria de Matos Oliveira, (membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis, no valor total de R\$1.596,05 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos), sendo, no valor de R\$532,05 (quinhetos e trinta e dois reais e cinco centavos) para o senhor José Patriarca Neto (ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde) e no valor, individual, de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para os senhores Marcelo Silva de Almeida (Presidente da C.P.L.), Jeováh Pinto de Freitas Júnior (membro da CPL), Isabel dos Santos Marques (membro da C.P.L.) e Vanda Maria de Matos Oliveira, (membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidas as multas acima indicadas, representar ao Ministério Públíco Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.459/00 - ACÓRDÃO Nº100/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.000 – PEDIDO DE REEXAME Nº25.862/07

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ PATRIARCA NETO - EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; MARCELO SILVA DE ALMEIDA - PRESIDENTE DA C.P.L.; ISABEL DOS SANTOS MARQUES - MEMBRO DA C.P.L.; JEOVÁH PINTO DE FREITAS JÚNIOR - MEMBRO DA C.P.L.; VANDA MARIA DE MATOS OLIVEIRA - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor José Patriarca Neto (ex Gestor do Fundo Municipal de Saúde), face a sua tempestividade, e, no mérito dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante da falha sanada, parcialmente, descrita no item 01 do Relatório, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), sendo R\$1.064,10 (um mil e sessenta e seis reais) para cada um dos responsáveis senhores Marcelo Silva de Almeida (Presidente da C.P.L.), Isabel dos Santos Marques (membro da C.P.L.), Jeováh Pinto de Freitas Júnior (membro da C.P.L.) e Vanda Maria de Matos Oliveira (membro da C.P.L.), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a ilegalidade do presente Processo de Dispensa de Licitação. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a multa acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Públíco Estadual. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº23.867/01 - ACÓRDÃO Nº101/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.001

RESPONSÁVEIS: SRS. SAMYA MOREIRA PEREIRA - PRESIDENTE DA C.P.L.; THADEU QUEIROZ DE LIMA - MEMBRO DA C.P.L.; ANTÔNIO RAIMUNDO ANDRÉ - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE da Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba, na modalidade Tomada de Preços, nº006/2001, para aquisição de Móveis e Utensílios Hospitalares e Odontológicos, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade dos senhores(as) Samya Moreira Pereira (Presidente

da C.P.L.), Thadeu Queiroz de Lima (membro da C.P.L.) e Antônio Raimundo André (membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo, R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para a senhora Samya Moreira Pereira (Presidente da C.P.L.) e no valor individual de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para os senhores Thadeu Queiroz de Lima (membro da C.P.L.) e Antônio Raimundo André (membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidas as multas acima indicadas, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.347/02 - ACÓRDÃO N°102/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO  
NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. SHEYLA MARTINS ALVES - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO - PREFEITO MUNICIPAL; LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES - PRESIDENTE DA C.P.L.; ANTÔNIO IVO FERREIRA - MEMBRO DA C.P.L.; NERIOLANDO FRANCELINO RIBEIRO - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação de n°12.24.1/2001, para a Aquisição de Combustível, para o abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito, no exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade dos senhores José Vandevelder Freitas Francelino (Prefeito Municipal), Sheyla Martins Alves (Gestora do Fundo Municipal de Saúde), Luclessian Calixto da Silva Alves (Presidente da C.P.L.), Antônio Ivo Ferreira (membro da C.P.L.) e Neriolando Francelino Ribeiro (membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$1.862,10 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos), sendo, no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para as senhoras Sheyla Martins Alves (Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Luclessian Calixto da Silva Alves (Presidente da C.P.L.) e no valor individual de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para os senhores Antônio Ivo Ferreira (membro da C.P.L.), Neriolando Francelino Ribeiro (membro da C.P.L.) e José Vandevelder Freitas Francelino (Prefeito Municipal). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidas as multas acima indicadas, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.351/02 - ACÓRDÃO N°103/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARIAS BRITO  
NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. JOÃO FRUTUOSO DE PINHO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO; JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO - PREFEITO MUNICIPAL; LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES - PRESIDENTE DA C.P.L.; ANTÔNIO IVO FERREIRA - MEMBRO DA C.P.L.; NERIOLANDO FRANCELINO RIBEIRO - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do Processo de Inexigibilidade de Licitação de n°001/2002, da Secretaria Municipal de Educação de Farias Brito, para a Contratação de Banda Musical para o Carnaval, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade dos senhores João Frutuoso de Pinho (Secretário de Educação), José Vandevelder Freitas Francelino (Prefeito Municipal), Luclessian Calixto da Silva Alves (Presidente da C.P.L.), Antônio Ivo Ferreira (membro da C.P.L.) e Neriolando Francelino Ribeiro (membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$1.862,10 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos), sendo, no valor individual, de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para os senhores João Frutuoso de Pinho (Secretário de Educação); e senhor José Vandevelder Freitas Francelino (Prefeito Municipal), e no valor individual de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para os senhores(as) Luclessian Calixto da Silva Alves (Presidente da C.P.L.), Antônio Ivo Ferreira (membro da C.P.L.) e Neriolando Francelino Ribeiro (membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidas as multas acima indicadas, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

indicadas, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.147/02 - ACÓRDÃO N°104/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO  
NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. SHEILA MARTINS ALVES - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES - PRESIDENTE DA C.P.L.; ANTÔNIO IVO FERREIRA - MEMBRO DA C.P.L.; NERIOLANDO FRANCELINO RIBEIRO - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do Processo de Licitação de n°2002.02.19.1, na modalidade Tomada de Preços, para a Aquisição de Combustível, para o abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito, no exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade dos senhores(as) Sheyla Martins Alves (Gestora do Fundo Municipal de Saúde), Luclessian Calixto da Silva Alves (Presidente da C.P.L.), Antônio Ivo Ferreira (membro da C.P.L.) e Neriolando Francelino Ribeiro (membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$1.596,10 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos), sendo, no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para as senhoras Sheyla Martins Alves (Gestora do Fundo Municipal de Saúde) e Luclessian Calixto da Silva Alves (Presidente da C.P.L.) e no valor individual de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para os senhores Antônio Ivo Ferreira (membro da C.P.L.) e Neriolando Francelino Ribeiro (membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidas as multas acima indicadas, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.155/02 - ACÓRDÃO N°105/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO  
NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO - PREFEITO MUNICIPAL; SHEYLA MARTINS ALVES - EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE; LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES - EX-PRESIDENTE DA C.P.L.; ANTÔNIO IVO FERREIRA - MEMBRO DA C.P.L.; NERIOLANDO FRANCELINO RIBEIRO - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE da Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito, na modalidade Convite n°2002.02.28.1, para a aquisição de Combustível, para o abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade dos senhores José Vandevelder Freitas Francelino (Prefeito Municipal), Sheyla Martins Alves (ex-Secretária de Saúde), Luclessian Calixto da Silva Alves (ex Presidente da C.P.L.), Antônio Ivo Ferreira (membro da C.P.L.) e Neriolando Francelino Ribeiro (membro da C.P.L.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$2.128,15 (dois mil, cento e vinte e oito reais e quinze centavos), sendo, no valor, individual, de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para os senhores(as) José Vandevelder Freitas Francelino (Prefeito Municipal), Sheyla Martins Alves (ex-Secretária de Saúde); e Luclessian Calixto da Silva Alves (ex Presidente da C.P.L.) e no valor, individual, de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para os senhores Antônio Ivo Ferreira (membro da C.P.L.) e Neriolando Francelino Ribeiro (membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidas as multas acima indicadas, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.863/02 - ACÓRDÃO N°106/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE ACOPIARA  
NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.001

RESPONSÁVEIS: SRS. FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS - EX-SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO; ANTÔNIO ANDRÉ GASPAR DO VALE - PRESIDENTE DA C.P.L.; RITA LUCINDA DE ARAÚJO - MEMBRO DA C.P.L.; MARIA WILMA PINHO LIMA - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela LEGALIDADE do presente

Processo Licitatório, na modalidade Convite nº015/2002, para Execução de Serviços de Construção de um Açude, na localidade de Guaribas no Município de Acopiara no exercício de 2.001, de responsabilidade dos senhores Francisco Antônio dos Santos (ex-Secretário de Obras e Urbanismo), Antônio André Gaspar do Vale (Presidente da C.P.L), Rita Lucinda de Araújo (membro da C.P.L.) e Maria Wilma Pinho Lima (membro da C.P.L.) e consequentemente o seu ARQUIVAMENTO, em face da constatação do saneamento das irregularidades apontadas inicialmente. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°16.755/02 - ACÓRDÃO N°107/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. HÉLIO SAMPAIO DE SOUSA JÚNIOR

PRESIDENTE DA CPL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do presente Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº03002/02, para a Locação de Veículos para Transportes Escolar de Alunos do Ensino Fundamental, no exercício de 2.002, de responsabilidade do senhor Hélio Sampaio de Sousa Júnior, Presidente da C.P.L, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.678/01 - ACÓRDÃO N°108/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

NATUREZA: PROVOCAÇÃO DE 2.000 – PEDIDO DE REEXAME N°13.691/03

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ANDRADE MORAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Raimundo Andrade Moraes, face a sua tempestividade, e, no mérito negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Madalena, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°27.327/08 - ACÓRDÃO N°109/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.008

DENUNCIANTE: LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

DENUICIADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da DENÚNCIA, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, e consequentemente o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face da matéria denunciada aqui em questão neste feito, referir-se a recursos do Tesouro Estadual, fugindo, portanto, da competência deste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.877/08 - ACÓRDÃO N°110/2009

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHODA 7ª REGIÃO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DE 1.976

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA,

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Representação contra a Prefeitura Municipal de Ubajara, relativa ao exercício financeiro de 1.976, em face da contratação de servidor sem a realização de concurso público e consequentemente com o seu posterior ARQUIVAMENTO, por não se tratar os fatos aqui abordados de contrato nulo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.346/07 - ACÓRDÃO N°111/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE UBAJARA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA FONTENELE PARENTE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, da Representação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Ubajara, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Raimunda Fontenele Parente Lima, haja vista que a matéria tratada nos presentes autos, já foi objeto de análise em outro processo, também, em tramitação neste Tribunal de Contas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°28.790/03 – ACÓRDÃO N°112/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA EUGÉNIA LIMA FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Ilegalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), indeferindo o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°108/04 – ACÓRDÃO N°113/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA ALEXANDRE DA CRUZ

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.101/08 – ACÓRDÃO N°114/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPISTRANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.264/08 – ACÓRDÃO N°115/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA ROSICLER PINHO BORGES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.302/08 – ACÓRDÃO N°116/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VILANI ROCHA GADELHA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela anulação do registro anterior e pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.327/08 – ACÓRDÃO N°117/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARGARIDA ROZA ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°1.197/06 – ACORDÃO N°118/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. CÍCERO MANUEL PATRÍCIO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.434/08 – ACORDÃO N°119/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO DE ASSIS LOPES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.895/08 – ACORDÃO N°120/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DE PAULA LIMA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.271/08 – ACORDÃO N°121/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARUSIA POMBO SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°18.596/99 - ACÓRDÃO N°122/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.997

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, relativas ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor João Eufrásio Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos) e R\$9.910,91. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.644/03 - ACÓRDÃO N°123/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. LAMARTINE ARAÚJO RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Lamartine Araújo Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$46.707,60 (quarenta e seis mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos) e R\$9.902,47 (nove mil, novecentos e dois reais e quarenta e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima

indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.097/03 - ACÓRDÃO N°124/2009

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. ODILON VIEIRA GOMES NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação Municipal de Saúde de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Odilon Vieira Gomes Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.793/04 - ACÓRDÃO N°125/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 24/02 A 31/12 DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. DENISE PONTES JUCÁ TELES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Caucaia, relativas ao período de 24/02 a 31/12 do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Denise Pontes Jucá Teles, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.691,00 (dez mil, seiscentos e noventa e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.913/05 - ACÓRDÃO N°126/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05/04 A 31/12 DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA MARLÚCIA SOUSA DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 05/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria Marlúcia Sousa de Freitas, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.424/06 - ACÓRDÃO N°127/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Salvador Alves de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a

multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.724/06 - ACÓRDÃO N°128/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005  
RESPONSÁVEL: SRA. ANA HERICA OLIVEIRA RANGEL DA LUZ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Ana Herica Oliveira Rangel da Luz, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.897/06 - ACÓRDÃO N°129/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA DE MARIA PAIVA LEMOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Reritaba, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Antônia de Maria Paiva Lemos, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.820,50 (oito mil, oitocentos e vinte reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°16.359/06 - ACÓRDÃO N°130/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipu, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro de Mesquita Martins, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°11.955/07 - ACÓRDÃO N°131/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LUCIANO CAVALCANTE DE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Luciano Cavalcante de Abreu,

considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.320,50 (oito mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°31.711/06 - ACÓRDÃO N°132/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/06 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Milagres, relativas ao período de 01/01 a 30/06 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Adolfo Cícero Medeiros Costa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°7.626/08 - ACÓRDÃO N°133/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos Difusos de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Isabel de Araújo Lopes, e consequentemente o seu posterior arquivamento, em face de não ter havido movimentação financeira, orçamentária e patrimonial, nas contas do fundo. Com baixa na responsabilidade da Gestora do referido Fundo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.900/08 - ACÓRDÃO N°134/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MASSAPÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Massapê, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Vanda Cavalcante, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.378/08 - ACÓRDÃO N°135/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Rodrigues Galvão, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.471/08 - ACÓRDÃO N°136/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/02 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LUIZETE ALBANO DE FREITAS MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Governamental de Chorozinho, relativas ao Período de 01/02 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Luizete Albano de Freitas Menezes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.476/08 - ACÓRDÃO N°137/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/01 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LUIZETE ALBANO DE FREITAS MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Chorozinho, relativas ao período de 01/01 a 31/01 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Luizete Albano de Freitas Menezes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.477/08 - ACÓRDÃO N°138/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/01 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA MARINHO ALBANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Governamental de Chorozinho, relativas ao Período de 01/01 a 31/01 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca Marinho Albano, e consequentemente o seu posterior arquivamento, em face da inexistência de movimentação financeira, orçamentária e patrimonial nas contas da Secretaria. Com baixa de responsabilidade da Gestora da referida Secretaria. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.478/08 - ACÓRDÃO N°139/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. SAMUEL NEVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Samuel Neves, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.663/08 - ACÓRDÃO N°140/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE DE SENADOR SÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02/07 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LUCILENE GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador Sá, relativas ao período de 02/07 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lucilene Gomes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.481/08 - ACÓRDÃO N°141/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AIRTON DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES

FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Palhano, relativas

ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Airton de Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.346/08 - ACÓRDÃO N°142/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL SÓCIO AMBIENTAL DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito das Contas de Gestão do Fundo Municipal Sócio Ambiente de Ocara, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Clementino de Oliveira, e consequentemente o seu posterior arquivamento, em face da inexistência de movimentação financeira, orçamentária e patrimonial nas contas do Fundo. Com baixa de responsabilidade do Gestor de referido Fundo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.109/08 - ACÓRDÃO N°143/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.998

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VILAUVÁ LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aratuba, relativa ao exercício financeiro de 1.998, de responsabilidade da senhora Maria Vilauva Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.899,78 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) e R\$242.635,77 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.376/07 - ACÓRDÃO N°144/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.999

RESPONSÁVEL: SR. LOURIVAL ASSUNÇÃO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itaitinga, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor Lourival Assunção Tavares, e consequentemente o seu posterior arquivamento, em face das irregularidades constatadas na presente Tomada de Contas de Gestão, não terem sido objeto de análise no Processo Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itaitinga, no exercício de 1999. Fazendo-se necessário a instauração de um Processo de Provocação, específico, para em sede de Tomada de Contas Especial, apurar tais irregularidades. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.549/08 - ACÓRDÃO N°145/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IPAUMIRIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HENRIQUE SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES  
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor José Henrique Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$15.205,10 (quinze mil, duzentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado

da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.162/08 - ACÓRDÃO N°146/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARUANA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 31/07 - DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana, relativa ao período de 01/01 a 31/07 do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Araújo Barbosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.794,42 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.108/08 - ACÓRDÃO N°147/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ BATISTA ROLIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor José Batista Rolim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.396,90 (treze mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos), além do reconhecimento, em tese, de crime de responsabilidade, previsto no art.29-A, §3º da Constituição Federal de 1988. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.730/08 - ACÓRDÃO N°148/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO OLIVEIRA DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Antônio Oliveira da Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°17.563/08 - ACÓRDÃO N°149/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE DE PAULA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Vicente de Paula Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de

R\$6.692,30 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.469/08 - ACÓRDÃO N°150/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 28/02 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANA CLÁUDIA MOREIRA PONTES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Pacoti, relativa ao período de 01/01 a 28/02 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ana Cláudia Moreira Pontes Martins, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo o de nº19.117/06, que tramitou neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.334/08 - ACÓRDÃO N°151/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/06 A 31/07 - DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ERICSON ANDRÉ ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Abaiara, relativa ao período de 01/06 a 31/07 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Ericson André Alves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.056/08 - ACÓRDÃO N°152/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. CLARA CAVALCANTE DE LAVOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Educação de Salitre, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Clara Cavalcante de Lavor, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$689,62 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) em face ao envio intempestivo dos balancetes e da documentação mensal comprobatória de receita e despesa, referentes aos meses de janeiro a abril de 2.001. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.315/08 - ACÓRDÃO N°153/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ADERSON JOSÉ PINHO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Poranga, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Aderson José Pinho Magalhães, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa e o reconhecimento, em tese, de crime de responsabilidade, em face ao não envio da Prestação de Contas de Governo, relativa ao exercício de 2007. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento

aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.691/08 - ACÓRDÃO N°154/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALVES MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Mulungu, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Alves Moreira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face à ocupação indevida de Cargo Comissionado, violando o Art.37, V, da Constituição Federal e não atendimento à Diligência concernente a remessa de cópias das Fichas Funcionais, requeridas por este TCM. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.672/01 - ACÓRDÃO N°155/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE MARACANAÚ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.001

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA - SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; MARCELO DA SILVA DE ALMEIDA - PRESIDENTE DA C.P.L.; ELDECY BARBOSA VALE - MEMBRO DA C.P.L.; RAIMUNDO NONATO DA SILVA - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito do presente Processo de Licitação – Inexigibilidade -, na modalidade Tomada de Preços n°001/2001, para a contratação de serviço de capacitação de 42 professores de classe de aceleração de aprendizagem para atuarem como multiplicadores junto a professores e diretores das Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal, de responsabilidade dos senhores José Marcelo Farias Lima (Secretario de Educação, Cultura e Desporto), Marcelo da Silva de Almeida (Presidente da C.P.L.), Eldecy Barbosa Vale (Membro da C.P.L.) e Raimundo Nonato da Silva (Membro da C.P.L, com o seu consequente ARQUIVAMENTO, haja vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Maracanaú, exercício de 2001. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°28.489/01 - ACÓRDÃO N°156/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE MARACANAÚ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.001

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; FRANCISCO FELIPE CAVALCANTE NETO - PRESIDENTE DA C.P.L.; FRANCISCO FRANCIMAR DE SOUSA LIMA - MEMBRO DA C.P.L.; EDVIRGES HONÓRIO DE MEDEIROS - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito do presente Processo de Licitação, - Inexigibilidade -, na modalidade Tomada de Preços n°001/2001 - SECULD, para a aquisição de 600 coleções do Telecurso 2.000 (Tempo de Avançar), destinadas às escolas da Rede de Ensino Fundamental, de responsabilidade dos senhores José Marcelo Farias Lima (Secretário de Educação, Cultura e Desporto), Francisco Felipe Cavalcante Neto (Presidente da C.P.L.), Francisco Francimar de Sousa Lima (Membro da C.P.L.) e Edvirges Honório de Medeiros (Membro da C.P.L.), com o seu consequente ARQUIVAMENTO, haja vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Maracanaú, exercício de 2001. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.437/02 - ACÓRDÃO N°157/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA - PREFEIRO MUNICIPAL; GEORGE LOPES VALENTIM - PRESIDENTE DA C.P.L.; MOÉZIO CARNEIRO BASTOS - MEMBRO DA C.P.L.; DANILÓ DE ARAÚJO NOGUEIRA - MEMBRO DA C.P.L.; FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS - MEMBRO SUPLENTE DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito do presente Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços n°001/2002, para execução de obras e serviços de acesso ao Hospital Governador Gonzaga Mota, de responsabilidade dos senhores Raimundo Marcelo Carvalho da Silva (Prefeito Municipal), George Lopes Valentim (Presidente da C.P.L.), Moézio Carneiro Bastos (Membro da C.P.L.), Danilo de Araújo Nogueira (Membro da C.P.L.) e Francisco Válber Freitas Matos (Membro suplente da C.P. L), com o seu consequente ARQUIVAMENTO, haja vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Local Sustentável de Maranguape, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.390/02 - ACÓRDÃO N°158/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. RAIMUNDO CÉLIO RODRIGUES - PREFEIRO MUNICIPAL; MARIA ELENI AMÉRICO BALBINO - PRESIDENTE DA C.P.L.; SAMYA MOREIRA PEREIRA - MEMBRO DA C.P.L.; RAIMUNDO ANTÔNIO ANDRÉ - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito do presente Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços n°006/2002, para a aquisição de 01 (um) caminhão e componentes destinados à coleta de lixo no Município, de responsabilidade dos senhores Raimundo Célio Rodrigues (Prefeito Municipal), Maria Eleni Americo Balbino (Presidente da C.P.L.), Samya Moreira Pereira (Membro da C.P.L.) e Raimundo Antônio André (Membro da C.P. L), com o seu consequente ARQUIVAMENTO, tendo em vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura de Pacatuba, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.408/02 - ACÓRDÃO N°159/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA - PREFEIRO MUNICIPAL; GEORGE LOPES VALENTIM - PRESIDENTE DA C.P.L.; MOÉZIO CARNEIRO BASTOS - MEMBRO DA C.P.L.; DANILÓ DE ARAÚJO NOGUEIRA - MEMBRO DA C.P.L.; FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS - MEMBRO SUPLENTE DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito do presente Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços n°001/2002, para a execução de obras e serviços de construção de 4.509 kits sanitário, de responsabilidade dos senhores Raimundo Marcelo Carvalho da Silva (Prefeito Municipal), George Lopes Valentim (Presidente da C.P.L.), Moézio Carneiro Bastos (Membro da C.P.L.), Danilo de Araújo Nogueira (Membro da C.P. L) e Francisco Válber Freitas Matos (Membro suplente da C.P. L), com o seu consequente ARQUIVAMENTO, tendo em vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Maranguape, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.455/02 - ACÓRDÃO N°160/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA - PREFEIRO MUNICIPAL; GEORGE LOPES VALENTIM - PRESIDENTE DA C.P.L.; MOÉZIO CARNEIRO BASTOS - MEMBRO DA C.P.L.; DANILÓ DE ARAÚJO NOGUEIRA - MEMBRO DA C.P.L.; FRANCISCO VÁLBER FREITAS MATOS - MEMBRO SUPLENTE DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem Resolução do Mérito do presente Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº003/2002, para a execução de obras e Serviços do Sistema de Abastecimento de água das localidades olho D'água, Melão e Cajueiro em Maranguape, de responsabilidade dos senhores Raimundo Marcelo Carvalho da Silva (Prefeito Municipal), George Lopes Valentim (Presidente da C.P.L.), Moézio Carneiro Bastos (Membro da C.P.L.), Danilo de Araújo Nogueira (Membro da C.P.L.) e Francisco Válber Freitas Matos (Membro suplente da C.P.L.), com o seu consequente ARQUIVAMENTO, haja vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Local Sustentável de Maranguape, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.138/02 - ACÓRDÃO Nº161/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. RAIMUNDO CÉLIO RODRIGUES - PREFEIRO MUNICIPAL; MARIA ELENI AMÉRICO BALBINO - PRESIDENTE DA C.P.L.; SAMYA MOREIRA PEREIRA - MEMBRO DA C.P.L.; RAIMUNDO ANTÔNIO ANDRÉ - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem Resolução do Mérito do presente Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº007/2002, para a aquisição de 01 (um) Caminhão e componentes destinados a coleta de lixo no Município, de responsabilidade dos senhores Raimundo Célio Rodrigues (Prefeito Municipal), Maria Eleni Américo Balbino (Presidente da C.P.L.), Samya Moreira Pereira (Membro da C.P.L.) e Raimundo Antônio André (Membro da C.P.L.), com o seu consequente ARQUIVAMENTO, haja vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Local Sustentável de Maranguape, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.729/02 - ACÓRDÃO Nº162/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. RAIMUNDO CÉLIO RODRIGUES - PREFEIRO MUNICIPAL; MARIA ELENI AMÉRICO BALBINO - PRESIDENTE DA C.P.L.; SAMYA MOREIRA PEREIRA - MEMBRO DA C.P.L.; RAIMUNDO ANTÔNIO ANDRÉ - MEMBRO DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem resolução do Mérito do presente Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº008/2002, para a aquisição de 01 (um) Caminhão coletor convencional destinado a coleta de lixo no Município, de responsabilidade dos senhores Raimundo Célio Rodrigues (Prefeito Municipal), Maria Eleni Americo Balbino (Presidente da C.P.L.), Samya Moreira Pereira (Membro da C.P.L.) e Raimundo Antônio André (Membro da C.P.L.), com o seu consequente ARQUIVAMENTO, haja vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura de Pacatuba, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.959/02 - ACÓRDÃO Nº163/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA - PREFEIRO MUNICIPAL; GEORGE LOPES VALENTIM - PRESIDENTE DA C.P.L.; MARIA NADY MENDES BENEVIDES - MEMBRO DA C.P.L.; DANILo DE ARAÚJO NOGUEIRA - MEMBRO DA C.P.L.; ANA CLAUDIA PAZ BESSA - MEMBRO SUPLENTE DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem julgamento do mérito do presente Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº004/2002, para a aquisição de material odontológico destinado as Equipes de Saúde Bucal, de responsabilidade dos senhores Raimundo Marcelo Carvalho da Silva (Prefeito Municipal), George Lopes Valentim (Presidente da C.P.L.), Maria Nady Mendes Benevides (Membro

da C.P.L.), Danilo de Araújo Nogueira (Membro da C.P.L.), com o seu consequente ARQUIVAMENTO, haja vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Maranguape, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.660/02 - ACÓRDÃO Nº164/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA - PREFEIRO MUNICIPAL; GEORGE LOPES VALENTIM - PRESIDENTE DA C.P.L.; MOÉZIO CARNEIRO BASTOS - MEMBRO DA C.P.L.; DANILo DE ARAÚJO NOGUEIRA - MEMBRO DA C.P.L.; FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS - MEMBRO SUPLENTE DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem julgamento do mérito do presente Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº007/2002, para a execução de obras e serviços de construção de canais e drenagens, de responsabilidade dos senhores Raimundo Marcelo Carvalho da Silva (Prefeito Municipal), George Lopes Valentim (Presidente da C.P.L.), Moézio Carneiro Bastos (Membro da C.P.L.), Danilo de Araújo Nogueira (Membro da C.P.L.) e Francisco Válber Freitas Matos (Membro da C.P.L.) com o seu consequente ARQUIVAMENTO, haja vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Local Sustentável de Maranguape, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.751/02 - ACÓRDÃO Nº165/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA - PREFEIRO MUNICIPAL; GEORGE LOPES VALENTIM - PRESIDENTE DA C.P.L.; MARIA NADY MENDES BENEVIDES - MEMBRO DA C.P.L.; DANILo DE ARAÚJO NOGUEIRA - MEMBRO DA C.P.L.; ANA CLÁUDIA PAZ BESSA - MEMBRO SUPLENTE DA C.P.L.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem julgamento do mérito do presente Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº006/2002, para a aquisição de equipamentos médicos-hospitalares e odontológicos, de responsabilidade dos senhores Raimundo Marcelo Carvalho da Silva (Prefeito Municipal), George Lopes Valentim (Presidente da C.P.L.), Maria Nady Mendes Benevides (Membro da C.P.L.), Danilo de Araújo Nogueira (Membro da C.P.L.) e Ana Cláudia Paz Bessa (Membro Suplente da C.P.L.), com o seu consequente ARQUIVAMENTO, haja vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Maranguape, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.856/07 - ACÓRDÃO Nº166/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: REGISTROS DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem julgamento do mérito, dos registros de atos de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Morada Nova, relativos ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Adler Primeiro Damasceno Girão, e consequentemente o seu ARQUIVAMENTO, haja vista sua perda do objeto, em face do desentranhamento determinado, não restou peças para serem analisadas nos presentes autos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.852/07 – ACÓRDÃO Nº167/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. GERARDO COSTA MAIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°1.703/08 – ACORDÃO N°168/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA GOMES LOPES

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OCARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.669/08 – ACORDÃO N°169/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA RICARDO SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.007/08 – ACORDÃO N°170/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. IRISMAR MEDEIROS BANDEIRA PONTES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.008/08 – ACORDÃO N°171/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. OLINDINA MARIA PONTES BATISTA

LOTAÇÃO: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.164/08 – ACORDÃO N°172/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CÉLIA MARIA ALVES SEGUNDO ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE CHORÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°16.374/08 – ACORDÃO N°173/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ILÉDA SILVA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°17.160/08 – ACORDÃO N°174/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA TELES DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°17.454/08 – ACORDÃO N°175/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RITA IRINEU DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E DESPORTO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°17.801/08 – ACORDÃO N°176/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSENIDE DO NASCIMENTO SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°18.028/08 – ACORDÃO N°177/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JACINTA VIEIRA CAVALCANTE PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°18.410/08 – ACORDÃO N°178/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VALDÍZIA FERREIRA FERNANDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°18.637/08 – ACORDÃO N°179/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ZENAIDE CORDEIRO AMORIM

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°19.918/08 – ACORDÃO N°180/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARINEIDE DE CASTRO SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.311/08 – ACORDÃO N°181/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VILMAR MONTEIRO DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.315/08 – ACORDÃO N°182/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA VIEIRA DE FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO DE BOA VIAGEM  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°23.273/08 – ACORDÃO N°183/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. ZENEIDA DA PENHA BORGES  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°23.281/08 – ACORDÃO N°184/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. ANDRECINA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°24.796/08 – ACORDÃO N°185/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. MARIA IRACEMA BATISTA LIMA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAUÁ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°25.331/08 – ACORDÃO N°186/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADO: SR. JOSÉ COLOMBO BERNARDO E SÁ  
LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°25.341/08 – ACORDÃO N°187/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°25.563/08 – ACORDÃO N°188/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MARIA DE JESUS  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAUÁ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°26.024/08 – ACORDÃO N°189/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADO: SR. RAIMUNDO MOURA MALVEIRA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PATRIMONIAL E DEFESA COMUNITÁRIA DE CAUCAIÁ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°26.517/08 – ACORDÃO N°190/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. VICÊNCIA MARIA DE SOUSA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°26.521/08 – ACORDÃO N°191/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO SERPA CLÁUDIO  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°26.579/08 – ACORDÃO N°192/2009  
NATUREZA: PENSÃO  
INTERESSADA: SRA. DIONE MARIA DO AMARAL  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°14.082/08 – ACORDÃO N°193/2009  
NATUREZA: PENSÃO  
INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA DE OLIVEIRA LIMA  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°14.796/08 – ACORDÃO N°194/2009  
NATUREZA: PENSÃO  
INTERESSADA: SRA. JOANA SOUSA DA SILVA  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°24.012/08 – ACORDÃO N°195/2009  
NATUREZA: PENSÃO  
INTERESSADA: SRA. MARIA VALÉRIA PEREIRA DANIEL  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°25.301/08 – ACORDÃO N°196/2009  
NATUREZA: PENSÃO  
INTERESSADA: SRA. RITA DE CÁSSIA LEITÃO LIMA  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°26.419/08 – ACORDÃO N°197/2009  
NATUREZA: PENSÃO  
INTERESSADO: SR. JOSÉ DE SOUZA BRAGA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.817/04 - ACÓRDÃO N°198/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÁVIO MARTINS SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mauriti, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor José Sávio Martins Sampaio, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.818/04 - ACÓRDÃO N°199/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.003.

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AIRTON DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Palhano, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor José Airton de Lima, e consequentemente o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face da informação da Inspetoria relatando que o período entre 01 de janeiro a 31 de março, pertinentes a gestão do Sr. José Airton de Lima, não possuía irregularidades constatadas, bem como, que as irregularidades constatadas nos autos não dizem respeito ao mesmo, mas sim, a Sra. Maria Célia Soares Ferreira, gestora do Fundef. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°22.989/08 - ACÓRDÃO N°200/2009

INTERESSADA: OVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. ECMAR DEMÉTRIO MONTE COËLHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito, das Contas de Gestão da Ovidoria Geral do Município de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Ecmar Demétrio Monte Coêlho, e consequentemente o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo que tramita neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°24.063/08 - ACÓRDÃO N°201/2009

INTERESSADA: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. ECMAR DEMÉTRIO MONTE COËLHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito, das Contas de Gestão da Assessoria de Comunicação do Município de Aquiraz, relativas ao período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Ecmar Demétrio Monte Coêlho, e consequentemente o seu posterior

ARQUIVAMENTO, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo que tramita neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°24.932/08 - ACÓRDÃO N°202/2009

INTERESSADA: ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. ECMAR DEMÉTRIO MONTE COËLHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito, das Contas de Gestão da Assessoria de Articulação Política do Município de Aquiraz, relativas ao período de 01 fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Ecmar Demétrio Monte Coêlho, e consequentemente o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo que tramita neste TCM. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°24.934/08 - ACÓRDÃO N°203/2009

INTERESSADA: ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO

DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. ECMAR DEMÉTRIO MONTE COËLHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito, das Contas de Gestão da Assessoria de Articulação Política do Município de Aquiraz, relativas ao período de 01 fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Ecmar Demétrio Monte Coêlho, e consequentemente o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo que tramita neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°24.935/08 - ACÓRDÃO N°204/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. THOMAZ ANTÔNIO SIDRIM CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito, das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Thomaz Antônio Sidrim Carvalho, e consequentemente o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo que tramita neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°16.437/06 - ACÓRDÃO N°205/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO

DE 02 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SUELY MAIA PRUDENTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador Pompeu, período de 02 outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Suely Maia Prudente, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), e a indicação, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.985/05 - ACÓRDÃO Nº206/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. COSME BORGES REGO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Cosme Borges Rego, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$665,06 (seiscientos e sessenta e cinco reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.756/07 - ACÓRDÃO Nº207/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. CAETANO MARLINDO HENRIQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Frecheirinha, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Caetano Marlindo Henrique, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,12 (setecentos e noventa e oito reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.760/07 - ACÓRDÃO Nº208/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. EUDES ALMEIDA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Eudes Almeida Lima, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.197,10 (um mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.458/07 - ACÓRDÃO Nº209/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Câmara Municipal de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Salvador Alves de Oliveira, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$851,28 (oitocentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.822/07 - ACÓRDÃO Nº210/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CLAIRTON CATUNDA OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ipueiras, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Clairton Catunda Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.926,26 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.491/07 - ACÓRDÃO Nº211/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02/01 A 29/12 - DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ELIANE MARIA CHAVES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Carnaubal, relativas ao período de 02/01 a 29/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Eliane Maria Chaves Martins, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.589/07 - ACÓRDÃO Nº212/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE IPUEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 26/03 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO MELO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Ipueiras, relativas ao período de 01/01 a 26/03 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Raimundo Melo Sampaio, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.694/07 - ACÓRDÃO Nº213/2009

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem

Resolução do Mérito, das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, de responsabilidade do senhor Luiz Odorico Monteiro de Andrade, e consequentemente o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face da matéria já estar sendo objeto de análise em outro processo, também em trâmite neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.886/07 - ACÓRDÃO N°214/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE SANTA QUITÉRIA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SRA. CLEONICE RODRIGUES ROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Santa Quitéria, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Cleonice Rodrigues Rosa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.961/07 - ACÓRDÃO N°215/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SR. MARCUS VINICIUS MATOS PINTO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Apiares, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Marcus Vinicius Matos Pinto, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.586,52 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.161/07 - ACÓRDÃO N°216/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE CARNAUBAL  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SRA. CAMILA BEZERRA ROCHA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Camila Bezerra Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.296/07 - ACÓRDÃO N°217/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE IPUEIRAS  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 27/03 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ERIVELTON SILVA OLIVEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho de Ipueiras, relativas ao período de 27/03 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Erivelton Silva Oliveira, considerando-as

IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.325,29 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.416/07 - ACÓRDÃO N°218/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EVERARDO GARCIA SIQUEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Everardo Garcia Siqueira, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.550/07 - ACÓRDÃO N°219/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DE JATI  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SR. NICEAS AUGUSTO GUSMÃO ROCHA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Jati, relativas ao período de 02 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Niceas Augusto Gusmão Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.197,10 (um mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos) e R\$16.636,52 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinqüenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.961/07 - ACÓRDÃO N°220/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACUJÁ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$133,02 (cento e trinta e três reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.973/07 - ACÓRDÃO N°221/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACUJÁ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13,

III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.586,55 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°28.703/06 - ACÓRDÃO N°222/2009

INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. VALDENISE DAS CHAGAS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete da Prefeita do Município de Choró, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Valdenise das Chagas Cavalcante, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°7.681/08 - ACÓRDÃO N°223/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FRANCISCO DE FARIAS NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Jaguaretama, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Francisco de Farias Nobre, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.143/08 - ACÓRDÃO N°224/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO WALNEY DE ALENCAR CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Raimundo Walney de Alencar Castro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.793/08 - ACÓRDÃO N°225/09

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUIS DENILSE PERES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luis Denilse Peres Martins, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.828/08 - ACÓRDÃO N°226/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007  
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CLÉBIO DE SOUSA BARROS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cariús, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Clébio de Sousa Barros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e R\$7.889,18 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), além da indicação, em tese de crime de responsabilidade. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.893/08 - ACÓRDÃO N°227/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ARY DA COSTA MENDONÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Município de Cariús, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor João Ary da Costa Mendonça, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.100/08 - ACÓRDÃO N°228/2009

INTERESSADA: AUTORIDADE REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. WILSON DA SILVA VICENTINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Autoridade Reguladora do Serviço de água e Esgoto Sanitário de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Wilson da Silva Vicentino, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.203/08 - ACÓRDÃO N°229/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANÍBAL TAVARES DE CALDAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Aníbal Tavares de Caldas, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$931,07 (novecentos e trinta e um reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.217/08 - ACÓRDÃO N°230/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Márcia Maria Alencar Araújo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

voto do relator.

PROCESSO N°9.527/08 - ACÓRDÃO N°231/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA DE MARIA CASTRO HOLANDA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Antônia de Maria Castro Holanda Sousa, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.950/08 - ACÓRDÃO N°232/2009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. THALES CATUNDA DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Guaramiranga, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Thales Catunda de Castro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.234/08 - ACÓRDÃO N°233/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. EVELINE MARIA RANGEL ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Forquilha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Eveline Maria Rangel Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$665,06 (seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.404/08 - ACÓRDÃO N°234/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. RITA RODRIGUES BATISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Rita Rodrigues Batista, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.862,16 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.430/08 - ACÓRDÃO N°235/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FLÁVIA INGRYD VIEIRA PENAFORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.541/08 - ACÓRDÃO N°236/2009

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. HILTON DE CASTRO GALVÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Hilton de Castro Galvão, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.542/08 - ACÓRDÃO N°237/2009

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA ASSUNÇÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria da Assunção Cavalcante de Almeida, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,20 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.718/07 - ACÓRDÃO N°238/009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRINHOS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALBIENE MARQUES DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Maria Albiene Marques da Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.948,06 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°37.046/05 - ACÓRDÃO N°239/009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores,

respectivamente, de R\$56.397,30 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos) e R\$59.598,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.434/08 - ACÓRDÃO N°240/009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARJOTA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. GENTIL DE SOUSA MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Varjota, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Gentil de Sousa Magalhães, em face da perda do objeto, uma vez que, ficou constatado através do Decreto n°001/2001, apenso às folhas 33/34 dos autos, que o Prefeito Municipal de Varjota foi o único Ordenador de despesas do Município e que a Prestação de Contas do Município de Varjota foi apresentada a esta Corte de Contas de forma consolidada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.903/08 - ACÓRDÃO N°241/009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE BARBALHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 17 DE FEVEREIRO A 16 DE MARÇO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO QUEZADO DA GRAÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Barbalha, relativa ao período de 17 de fevereiro a 16 de março do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Luiz Alberto Quezado da Graça, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°22.746/08 - ACÓRDÃO N°242/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WAGNER RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Acarape, relativa ao de período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Wagner Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.855,43 (vinte mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.764/08 - ACÓRDÃO N°243/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.984

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO IVAN VALE RÉGO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de

Contas Especial da Prefeitura Municipal de Reriutaba, relativa ao exercício financeiro de 1.984, de responsabilidade do senhor João Ivan Vale Rêgo, sem aplicação de multa ao responsável, em face da contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público, ter ocorrido anteriormente a Lei Estadual 12.160/93 e do art.3º, II, alínea “b” da Resolução n°01/2002 deste TCM. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°4.744/08 - ACÓRDÃO N°244/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ARLINDO ROCHA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jati, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Arlindo Rocha Neto, e consequentemente o seu posterior ARQUIVAMENTO, em face da matéria já estar sendo objeto de análise em outro processo, também em trâmite neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°4.748/08 - ACÓRDÃO N°245/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Jati, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Manoel Pereira da Silva, em razão de não prosperar os fatos delatados neste processo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.492/08 - ACÓRDÃO N°246/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ADERSON JOSÉ PINHO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Poranga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Aderson José Pinho Magalhães, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), em face ao não envio, no prazo legal a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 12.089/07

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 9.842/04; 12.510/07; 6.618/08; 26.477/03; 27.426/04; 3.804/04; 23.507/06; 1.404/08; 6.434/01; 14.731/08; 34.384/06; 11.967/07 e 11.904/08.

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATA N°02/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1<sup>a</sup> CÂMARA - DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2009**  
**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**  
**SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1<sup>a</sup> Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta no 02/2009.

**RETIRADA DE PAUTA**

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº3.804/04 (Tomada de Contas Especial de 2002 do Gabinete do Prefeito do Município de Itapipoca). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta nº02/2009.

**JULGAMENTOS**

PROCESSO N°16.373/08 – ACORDÃO N°501/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALAILA MORAIS PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.629/08 – ACORDÃO N°502/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.294/08 – ACORDÃO N°503/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DULCINÉIA DAS NEVES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.961/08 – ACORDÃO N°504/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. OLGA PEREIRO DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°28.745/08 – ACORDÃO N°505/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ADÍLIA CARNEIRO BASTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°1.404/08 - ACÓRDÃO N°506/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ANTÔNIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Palmácia, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor João Antônio Desidério de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), em face à constatação de irregularidades na Administração de Pessoal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.434/01 - ACÓRDÃO N°507/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE MARACANAÚ

NATUREZA: LICITAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2000

RESPONSÁVEIS: SRS. RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA; ELDECY BARBOSA VALE - PRESIDENTE DA CPL; RAIMUNDO NONATO DA SILVA DE SOUSA - MEMBRO DA CPL; RAIMUNDO NONATO DA SILVA - MEMBRO DA CPL; VALDIRENE VIANA OLIVEIRA - MEMBRO DA CPL; MARIA ANÁLIA DE CARVALHO - MEMBRO DA CPL.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do presente Processo de Licitação na modalidade Convite N°034/2000, para a Contratação de Serviços de Pavimentação das Ruas Vicente Ferreira Góes e Antônio Justa do Município de Maracanaú, no exercício de 2.000, de responsabilidade dos senhores Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira (Secretário de Infra-Estrutura), Eldecy Barbosa Vale (Presidente da CPL), Raimundo Nonato da Silva de Sousa (membro da CPL), Raimundo Nonato da Silva (membro da CPL) e senhoras Valdirene Viana Oliveira (membro da CPL) e Maria Anália de Carvalho (membro da CPL), com aplicação de multa aos responsáveis, no valor total de R\$1.596,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), sendo, no valor, individual, de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para os senhores, Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira (Secretário de Infra-Estrutura), Eldecy Barbosa Vale (Presidente da CPL), Raimundo Nonato da Silva de Sousa (membro da CPL), Raimundo Nonato da Silva (membro da CPL) e senhoras Valdirene Viana Oliveira (membro da CPL) e Maria Anália de Carvalho (membro da CPL). Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidas as multas acima indicadas, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.850/08 – ACÓRDÃO N°508/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JURACI HENRIQUE DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°16.419/08 – ACÓRDÃO N°509/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DARQUE ALVES LOPES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°17.158/08 – ACÓRDÃO N°510/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO JURACY ALVES  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°17.805/08 – ACORDÃO N°511/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA VALENTE DA SILVA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°18.029/08 – ACORDÃO N°512/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA ALVES LÔBO  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela anulação do registro anterior e pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°18.089/08 – ACORDÃO N°513/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. LÚCIA MATOS DE LIMA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°19.779/08 – ACORDÃO N°514/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. MARIA IVA DOS SANTOS BONIFÁCIO  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°20.193/08 – ACORDÃO N°515/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADO: SR. ANTÔNIO QUINTINO DE MOURA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°20.194/08 – ACORDÃO N°516/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA LIMA ALMEIDA  
LOTAÇÃO: INSTITUTO DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°21.310/08 – ACORDÃO N°517/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. MARIA ALVES FERREIRA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA

VIAGEM  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°23.263/08 – ACORDÃO N°518/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. MARIA SALETE NORÕES DE PAULA  
LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°23.298/08 – ACORDÃO N°519/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADO: SR. FRANCISCO IVAN SABINO  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°23.711/08 – ACORDÃO N°520/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. ISABEL PACHECO MORAIS  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°23.948/08 – ACORDÃO N°521/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. LUIZA FERNANDES DE SOUSA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°24.033/08 – ACORDÃO N°522/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. MARIA JUDITE VASCONCELOS CRUZ  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°24.792/08 – ACORDÃO N°523/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. RITA ELPÍDIO FREITAS  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°24.795/08 – ACORDÃO N°524/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.562/08 – ACORDÃO N°525/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LUIZA LEÔNIDAS CAVALCANTE CIDRÃO  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.626/08 – ACORDÃO N°526/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. JOSÉ EDMILSON MORAIS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°24.891/08 – ACORDÃO N°527/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ANTÔNIA LUZ GOMES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.698/08 – ACORDÃO N°528/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.480/08 - ACÓRDÃO N°529/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MARIA ERDILA ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Erdila Alves, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°35.820/05 - ACÓRDÃO N°530/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. VALDERLAN FECHINE JAMACARU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Barreira, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Valderlan Fechine Jamacaru e consequentemente o seu posterior arquivamento, em face da ausência de movimentação financeira, orçamentária e patrimonial da unidade Gestora Prefeitura. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.122/07- ACÓRDÃO N°531/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. HELEUSA MARIA OLIVEIRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Gabinete do Prefeito Municipal de Itapajé, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Heleusa Maria Oliveira Rocha, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face de ter sido detectado nos autos, a documentação comprovando o recebimento dos valores pagos à Associação dos Moradores do Distrito de Jardim, esclarecendo totalmente a irregularidade inicialmente apontada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°28.484/08 – ACORDÃO N°532/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO EURICO PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°34.384/06 - ACÓRDÃO N°533/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NAILÊ CÂNDIDO FEITOSA DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Nailê Cândido Feitosa de Lima, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$30.433,26 (trinta mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 12.089/07

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 9.842/04; 12.510/07; 6.618/08; 26.477/03; 27.426/04; 23.507/06; 14.731/08; 11.967/07 e 11.904/08.

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### ATA N°03/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor David Santos Matos, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará,

para substituir o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e do senhor Procurador de Contas Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, invocando a proteção de Deus e anuncianto a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta nº03/2009.

**JULGAMENTOS**

PROCESSO Nº5.972/04 – ACÓRDÃO Nº637/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA EDNIR DE FRANÇA OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.885/08 – ACÓRDÃO Nº638/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. LIDUINA JACINTO BARBOSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.637/08 - ACÓRDÃO Nº639/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE NOVA OLINDA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03/09 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIANE LACERDA DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nova Olinda, relativas ao período de 03/09 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Eliane Lacerda do Nascimento, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$399,03 (trezentos e noventa e nove reais e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.638/08 - ACÓRDÃO Nº640/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. WANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Articulação Governamental de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Wanja Maria dos Santos Gonçalves, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.108/08 - ACÓRDÃO Nº641/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MANUEL DE OLIVEIRA SALES NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pentecoste, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Manuel de Oliveira

Sales Neto, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$82.999,80 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.155/08 - ACÓRDÃO Nº642/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. SORAYA PEDROSA ARAÚJO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Soraya Pedrosa Araújo Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.510/08 - ACÓRDÃO Nº643/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MIGUEL ALVES DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Senador Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Miguel Alves de Almeida, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.197,11 (um mil, cento e noventa e sete reais e onze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.876/08 - ACÓRDÃO Nº644/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MANASSES RABELO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Manasses Rabelo Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.076/08 - ACÓRDÃO Nº645/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 23/07 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ODIVAR FACÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Beberibe, relativas ao período de 23/07 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Odivar Facó, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com

aplicação de multa ao responsável no valor de R\$133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.967/07 - ACÓRDÃO N°646/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Defesa do Consumidor do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Isabel de Araújo Lopes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.143/07 - ACÓRDÃO N°647/2009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/03 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01/01 a 31/03 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Deodato José Ramalho Júnior, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.082/07 - ACÓRDÃO N°648/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. SEVERINO DE AMORIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Severino de Amorim, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos) e R\$153.962,31 (cento e cinqüenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.427/06 - ACÓRDÃO N°649/2009

INTERESSADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO MENDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Pedra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo

Mendes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$89.384,40 (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.964/07 - ACÓRDÃO N°650/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.096/08 - ACÓRDÃO N°651/2009

INTERESSADA: AUDITORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/08 DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FRANCISCO ALVES FERNANDES TÁVORA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Auditoria Interna do Município de Maracanaú, relativa ao período de 01/01 a 31/08 do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor José Francisco Alves Fernandes Távora, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.913/08 - ACÓRDÃO N°652/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM GUIMARÃES NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Groairas, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Joaquim Guimarães Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°18.569/08 - ACÓRDÃO N°653/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.998

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ROBERTO AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Reriutaba, relativa ao exercício financeiro de 1.998, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Aguiar, com aplicação de multa ao responsável no valor de

R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face à contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.304/07 - ACÓRDÃO N°654/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ABDIAS PATRÍCIO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Especial da Prefeitura Municipal de Itaitinga, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Abdias Patrício de Oliveira e consequentemente o seu posterior arquivamento, em face da matéria já estar sendo objeto de análise em outro processo, também em trâmite neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.880/07 – ACÓRDÃO N°655/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROSE MARY FERREIRA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.564/08 – ACÓRDÃO N°656/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA PAULA CORREIA DA FRANCA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.419/08 – ACÓRDÃO N°657/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. WALTER SAMPAIO OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.690/08 – ACÓRDÃO N°658/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. LUIZ BONFIM DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.704/08 – ACÓRDÃO N°659/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. TADEU SOBREIRA GOES DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°7.662/01 - ACÓRDÃO N°660/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ABDORAL EUFRASINO DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Manoel Gildo de Almeida, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.394/04 - ACÓRDÃO N°661/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FELIPE AGUIAR FONSECA DA MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Felipe Aguiar Fonseca da Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$38.307,60 (trinta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.966/07 - ACÓRDÃO N°662/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MIRTES LAJES FORTE MELO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Mirtes Lajes Forte Melo Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$51.236,41 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°17.006/06 - ACÓRDÃO N°663/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JORGE LUIS DE SÁ NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Jorge Luis de Sá Nobre, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$26.602,50 (vinte e seis mil, secentos e dois reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.021/02 - ACÓRDÃO N°664/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ABDORAL EUFRASINO DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Manoel Gildo de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.690/08 – ACÓRDÃO N°665/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MIRTES LAJES FORTE MELO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Mirtes Lajes Forte Melo Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$51.236,41 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.704/08 – ACÓRDÃO N°666/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JORGE LUIS DE SÁ NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Jorge Luis de Sá Nobre, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$26.602,50 (vinte e seis mil, secentos e dois reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.704/08 – ACÓRDÃO N°667/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ABDORAL EUFRASINO DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Manoel Gildo de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.704/08 – ACÓRDÃO N°668/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ABDORAL EUFRASINO DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Manoel Gildo de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.704/08 – ACÓRDÃO N°669/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ABDORAL EUFRASINO DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Manoel Gildo de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.704/08 – ACÓRDÃO N°670/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ABDORAL EUFRASINO DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Manoel Gildo de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.704/08 – ACÓRDÃO N°671/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ABDORAL EUFRASINO DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Manoel Gildo de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.704/08 – ACÓRDÃO N°672/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ABDORAL EUFRASINO DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Manoel Gildo de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Abdoral Eufrasio de Pinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.120,55 (seis mil, cento e vinte reais e cinqüenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.246/07 - ACÓRDÃO N°665/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO – DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA EDLÚCIA ARAÚJO ARCANJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Acaraú, relativa ao período de 01 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Francisca Edlúcia Araújo Arcanjo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.884,60 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.258/08 - ACÓRDÃO N°666/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixeramobim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, tendo em vista a não comprovação de repasses aos órgãos credores, em descumprimento à determinação deste TCM. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS NÃO DEVOLVIDO: 12.089/07

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foram sobrepostos da pauta de julgamento os seguintes processos: 20.191/08; 666/08; 5.720/08; 6.618/08; 8.351/08; 8.352/08; 8.524/08; 8.776/08; 8.914/08; 8.915/08; 8.918/07; 9.231/01; 9.250/08; 9.563/08; 9.564/08; 9.723/08; 9.842/04; 9.848/08; 9.857/08; 10.005/08; 10.007/08; 10.017/08; 10.121/08; 10.122/08; 10.306/08; 10.599/08; 10.729/08; 10.731/08; 10.779/08; 11.028/03; 12.278/07; 12.296/07; 12.510/07; 13.115/07; 13.922/06; 14.871/07; 17.746/05; 23.507/06; 26.477/03; 27.084/04; 27.426/04; 14.731/08; 8.634/08; 1.742/06 e 11.904/08.

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo disse que não poderia deixar de registrar a participação pela primeira vez em uma sessão de um órgão deliberativo deste Tribunal do Auditor David Santos Matos, desejando-lhe pleno êxito e sucesso em sua nova missão, extensivo aos demais auditores. Não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a presente

sessão, às dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO  
Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo  
PRESIDENTE

#### AUDITOR

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### ATA N°04/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – DIA 03 DE MARÇO DE 2.009

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
SECRETÁRIO - VIRGILIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO

Com a presença do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e do senhor Procurador de Contas Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta nº04/2009.

#### RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nº10.122/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Solonopole), 10.607/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 da Secretaria Municipal de Agricultura de Penaforte), 26.477/03 (Tomada de Contas de Especial de 1999 da Prefeitura Municipal de Marco), 27.426/04 (Tomada de Contas de Especial de 2001 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Camocim) e 23.507/06 (Tomada de Contas de Especial de 2005 da Prefeitura Municipal de Acopiara). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº04/2009.

#### JULGAMENTOS

PROCESSO N°13.665/08 – ACÓRDÃO N°832/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO XAVIER DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°16.703/08 – ACÓRDÃO N°833/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VERÔNICA MARINHO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.191/08 – ACÓRDÃO N°834/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LUCIENE RODRIGUES TORRES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.272/08 – ACORDÃO N°835/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ARMENIA DA SILVA MENDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.339/08 – ACORDÃO N°836/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. GERALDO DE OLIVEIRA SANDANHA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°27.481/08 – ACORDÃO N°837/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO EDIVAR DE SOUSA LOPES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.231/01 - ACÓRDÃO N°838/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODOS DE 01/01 A 31/05 E 26/06 A 31/12 DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WOLNER DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Aratuba, relativas aos períodos de 01/01 a 31/05 e 26/06 a 31/12 do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor José Wolner dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.842/04 - ACÓRDÃO N°839/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAÚBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. JOSETE MALHEIROS TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Guaiúba, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Josete Malheiros Tavares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.327,05 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.924/04 - ACÓRDÃO N°840/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Irapuan Diniz de Aguiar Júnior, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais). Facultado o prazo de 30

(trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.922/06 - ACÓRDÃO N°841/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. CAMILA BEZERRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Camila Bezerra Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.918/07 - ACÓRDÃO N°842/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA GOMES DA SILVA SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Gomes da Silva Sampaio, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor acima indicado, em face da comprovação do recolhimento aos cofres da municipalidade. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.524/07 - ACÓRDÃO N°843/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATARINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MIKAELA PAES DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Mikaela Paes de Andrade Rodrigues, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.351/08 - ACÓRDÃO N°844/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/08 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. TATIANA PINHEIRO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Renda e Desenvolvimento Econômico de Solonópole, relativas ao período de 01/08 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Tatiana Pinheiro Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.352/08 - ACÓRDÃO N°845/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RONEUDO PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Solonópole, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Roneudo Pinheiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,00 (trezentos e dezenove reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.524/08 - ACÓRDÃO N°846/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS RURAIS, URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LOURENÇO MARTINS TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Negócios Rurais, Urbanos e Meio Ambiente de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Lourenço Martins Torres, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.776/08 - ACÓRDÃO N°847/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. NILTON RICARTE DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Nilton Ricarte de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.250/08 - ACÓRDÃO N°848/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA CÉLIA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Marta Célia Rodrigues, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.563/08 - ACÓRDÃO N°849/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ELENILDA SOUSA MARTINS MESQUITA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Agricultura de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Elenilda Sousa Martins Mesquita, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.848/08 - ACÓRDÃO N°850/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. WALTER BEZERRA DE MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Walter Bezerra de Menezes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.857/08 - ACÓRDÃO N°851/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Osvaldo Honório Lemos Neto, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.121/08 - ACÓRDÃO N°852/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOLONOPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEIDE MIRANDA DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Solonopole, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Cleide Miranda da Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.599/08 - ACÓRDÃO N°853/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSEILTON FERREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Joseilton Ferreira da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.729/08 - ACÓRDÃO N°854/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. GARDÉNIA MARIA XIMENES JEREISSATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Gardênia Maria Ximenes Jereissati, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.731/08 - ACÓRDÃO N°855/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Borges de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.779/08 - ACÓRDÃO Nº856/2009  
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007  
RESPONSÁVEL: SRA. JOÃO MATIAS LEITE

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor João Matias Leite, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.855/08 - ACÓRDÃO Nº857/2009  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLONOPOLE  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 15/05 A 31/12 DE 2.007

**RESPONSÁVEL:** SR. NILTON CÉSAR BASTOS LOPES  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Solonopole, relativas ao período de 15/05 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Nilton César Bastos Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.862,17 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.746/03 - ACÓRDÃO Nº858/2009  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001  
RESPONSÁVEL: SR. PEDRO NEUDO BRITO

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Graça, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Pedro Neudo Brito, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.084/04 - ACÓRDÃO Nº859/2009  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ LEITE PINHEIRO  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Jaguaribara, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco José Leite

Pinheiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscents e sessenta reais e vinte e cinco centavos), em face de irregularidades detectadas na administração da Câmara Municipal de Jaguaribara. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº574/06 - ACÓRDÃO Nº860/2009

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAUBAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

**RESPONSÁVEL:** SRA. CAMILA BEZERRA ROCHA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaubal, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Camila Bezerra Rocha, em face da Constatação pelo Órgão Técnico desta Corte de Contas, da descaracterização da pecha objeto do presente feito. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.997/08 – ACÓRDÃO Nº861/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ADAIL DE SOUSA SILVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.507/08 – ACÓRDÃO Nº862/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA VALDIRENE DA SILVA HOLANDA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.565/02 - ACÓRDÃO Nº863/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

**RESPONSÁVEIS:** SRS. RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DASILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE; GEORGE LOPES VALENTIM - PRESIDENTE DA C.P.L; ANA CLAUDIA PAZ BESSA - MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DA C.P.L; DANILÓ DE ARAÚJO NOGUEIRA - MEMBRO DA COMISSÃO DA C.P.L; MARIA NADY MENDES BENEVIDES - MEMBRO DA COMISSÃO DA C.P.L  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito do presente Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº01/2002, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, de responsabilidade dos senhores Raimundo Marcelo Carvalho da Silva (Prefeito Municipal), George Lopes Valentim (Presidente da C.P.L), Ana Claudia Paz Bessa (Membro Suplente da Comissão da C.P.L), Danilo de Araújo Nogueira (Membro da Comissão da C.P.L) e Maria Nady Mendes Benevides (Membro da Comissão da C.P.L), com o seu consequente ARQUIVAMENTO, tendo em vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Maranguape, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.409/02 - ACÓRDÃO Nº864/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

**RESPONSÁVEIS:** SRS. RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DASILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE; GEORGE LOPES VALENTIM - PRESIDENTE DA C.P.L; DANILÓ DE ARAÚJO NOGUEIRA - MEMBRO DA COMISSÃO DA C.P.L; FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS -MEMBRO DA COMISSÃO DA C.P.L; MOÉZIO CARNEIRO BASTOS - MEMBRO DA COMISSÃO DA C.P.L

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**  
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem julgamento do mérito do presente Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n°02/2002, para a execução de obras e serviços do sistema de abastecimento de água do Distrito Lagoa do Juvenal, de responsabilidade dos senhores Raimundo Marcelo Carvalho da Silva (Prefeito Municipal), George Lopes Valentim (Presidente da C.P.L), Danilo de Araújo Nogueira (Membro da Comissão da C.P.L), Francisco Válber Freitas Matos (Membro da Comissão da C.P.L) e Moézio Carneiro Bastos (Membro da Comissão da C.P.L), com o seu consequente **ARQUIVAMENTO**, tendo em vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Local de Maranguape, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N°16.958/02 - ACÓRDÃO N°865/2009**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARANGUAPE**  
**NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002**  
**RESPONSÁVEIS: SRS. RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DASILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE; GEORGE LOPES VALENTIM - PRESIDENTE DA C.P.L; ANA CLAUDIA PAZ BESSA - MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DA C.P.L; DANILo DE ARAÚJO NOGUEIRA - MEMBRO DA COMISSÃO DA C.P.L; MARIA NADY MENDES BENEVIDES - MEMBRO DA COMISSÃO DA C.P.L**  
**RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**  
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem julgamento do mérito do presente Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n°02/2002, para a aquisição de peças de reposição destinadas a veículos e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de responsabilidade dos senhores Raimundo Marcelo Carvalho da Silva (Prefeito Municipal), George Lopes Valentim (Presidente da C.P.L), Ana Claudia Paz Bessa (Membro Suplente da Comissão da C.P.L), Danilo de Araújo Nogueira (Membro da Comissão da C.P.L), e Maria Nady Mendes Benevides (Membro da Comissão da C.P.L), com o seu consequente **ARQUIVAMENTO**, tendo em vista que a matéria objeto do presente processo em questão, já foi devidamente apreciada na Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Maranguape, exercício de 2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

**PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 12.089/07**  
**PROCESSOS SOBRESTADOS**  
 Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrepostos da pauta de julgamento os seguintes processos: 11.028/03, 10.988/06, 12.278/07, 12.296/07, 12.510/07, 13.115/07, 14.871/07, 666/08, 5.720/08, 6.618/08, 8.912/08, 8.913/08, 8.914/08, 8.915/08, 9.564/08, 9.723/08, 10.005/08, 10.007/08, 10.016/08, 10.017/08, 10.306/08, 14.731/08, 14.002/08, 14.009/08, 20.981/08, 23.303/08, 26.523/08, 27.922/08, 29.118/08, 10.717/03, 14.215/06, 11.800/07, 11.881/07, 16.655/07, 7.679/08, 8.084/08, 8.629/08, 8.633/08, 8.634/08, 8.636/08, 9.202/08, 9.214/08, 9.215/08, 9.509/08, 9.897/08, 9.899/08, 25.573/07, 28.360/07, 1.742/06, 15.496/06, 11.904/08 e 6.399/08.

#### DEVOUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 13.665/08 - Acórdão n°832/2009; - 16.703/08 - Acórdão n°833/2009; 20.191/08 - Acórdão n°834/2009; 23.272/08 - Acórdão n°835/2009; 25.339/08 - Acórdão n°836/2009; 27.481/08 - Acórdão n°837/2009; 9.231/01 - Acórdão n°838/2009 - 9.842/04 - Acórdão n°839/2009; 9.924/04 - Acórdão n°840/2009; 13.922/06 - Acórdão n°841/2009; 8.918/07 - Acórdão n°842/2009; 11.524/07 - Acórdão n°843/2009; 8.351/08 - Acórdão n°844/2009; 8.352/08 - Acórdão n°845/2009; 8.524/08 - Acórdão n°846/2009; 8.776/08 - Acórdão n°847/2009; 9.250/08 - Acórdão n°848/2009; 9.563/08 - Acórdão n°849/2009; 9.848/08 - Acórdão n°850/2009; 9.857/08 - Acórdão n°851/2009; 10.121/08 - Acórdão n°852/2009; 10.599/08 - Acórdão n°853/2009;

10.729/08 - Acórdão n°854/2009; 10.731/08 - Acórdão n°855/2009; 10.779/08 - Acórdão n°856/2009; 10.855/08 - Acórdão n°857/2009; 17.746/05 - Acórdão n°858/2009; 27.084/04 - Acórdão n°859; 574/06 - Acórdão n°860; 13.997/08 - Acórdão n°861; 16.507/08 - Acórdão n°862; 1.565/02 - Acórdão n°863; 9.409/02 - Acórdão n°864 e 16.958/02 - Acórdão n°865.

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Virgilio Freire do Nascimento Filho  
**SECRETÁRIO**  
 Conselheiro José Marcelo Feitosa  
**PRESIDENTE**

Fui Presente:

**PROCURADOR(A)**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### ATA N°01/2009- SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2009

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS**  
**SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho e do senhor Procurador de Contas Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta n°01/2008.

#### DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de n°. A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se julgamentos dos processos incluídos na Pauta n°33/2008.

#### JULGAMENTOS

**PROCESSO N°28.652/07- ACÓRDÃO N°247/2009**

**NATUREZA: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: SR. RAIMUNDO GOMES DE FREITAS**

**LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA**  
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N°532/08- ACÓRDÃO N°248/2009**

**NATUREZA: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: SR. JOSÉ GOMES DA SILVA**

**LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA**  
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N°1.592/08- ACÓRDÃO N°249/2009**

**NATUREZA: APOSENTADORIA**

**INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS ALVES VENÂNCIO**

**LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA**  
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.407/08- ACORDÃO N°250/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANASTÁCIO REBOUÇAS DE ALMEIDA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.357/08- ACORDÃO N°251/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARINA CORDEIRO LEITE

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.260/08- ACORDÃO N°252/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA OLIVEIRA PEREIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.623/08- ACORDÃO N°253/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IRALDA ARAUJO LELIS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°18.195/08- ACORDÃO N°254/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°18.635/08- ACORDÃO N°255/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DANIRA CARACAS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°18.979/08- ACORDÃO N°256/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. GERÔNIMO FERREIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.188/08- ACORDÃO N°257/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JANDIRA MARIA BARBOSA RAMOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.210/08- ACORDÃO N°258/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ARTUR CARLOS DA FONSECA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria

em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.638/08- ACORDÃO N°259/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA FACUNDO LOPES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.975/08- ACORDÃO N°260/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA FERREIRA PINTO FILHA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.314/08- ACORDÃO N°261/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.317/08- ACORDÃO N°262/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA AUZELI DE FREITAS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°22.725/08- ACORDÃO N°263/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. GONÇALA PEREIRA BATISTA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.103/08- ACORDÃO N°264/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO CRUZ DE HOLANDA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.286/08- ACORDÃO N°265/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA MOREIRA CAVALCANTE

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.291/08- ACORDÃO N°266/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARILENE GURGEL DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.651/08- ACORDÃO N°267/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. IEDA CACAU DE SOUSA OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.712/08- ACORDÃO N°268/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DA SOLEDADE BARBOSA MOREIRA  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.958/08- ACORDÃO N°269/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°24.264/08- ACORDÃO N°270/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. OTÁVIO ANDRÉ DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.325/08- ACORDÃO N°271/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. SONIA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.343/08- ACORDÃO N°272/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CHAVES CAVALCANTE

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.346/08- ACORDÃO N°273/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LIDUINA RODRIGUES FACUNDO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.013/08- ACORDÃO N°274/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CELESTE DE FARIA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.025/08- ACORDÃO N°275/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°27.965/08- ACORDÃO N°276/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JOANA CRUZ COELHO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°28.743/08- ACORDÃO N°277/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DA PENHA VIEIRA MELO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.420/08- ACORDÃO N°278/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.715/08- ACORDÃO N°279/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. DEUSA MARIA BARBOSA DE MESQUITA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.474/08- ACORDÃO N°280/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. LUIZA ELIANA VIEIRA BARBOSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°24.909/08- ACORDÃO N°281/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. CLEOMAR GOMES FIUZA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.689/08- ACORDÃO N°282/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA ARIADENE DE ARAUJO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.694/08- ACORDÃO N°283/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA ARIDES FERNANDES CAMPOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.298/07- ACORDÃO N°284/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.042/07- ACORDÃO N°285/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ESTER FERNANDES RIBEIRO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°4.937/07- ACORDÃO N°286/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LÚCIA RIBEIRO ROBERTO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.957/08- ACORDÃO N°287/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA MARIA ARAÚJO MARTINS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.332/08- ACORDÃO N°288/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSE VICENTE CLEMENTINO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.165/08- ACORDÃO N°289/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VALDIZIA ONIAS DA SILVA BRANCO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.258/07- ACORDÃO N°290/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TERESINHA SILVA SANTANA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.771/08- ACORDÃO N°291/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANOEL DURVAL CARNEIRO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°18.088/08- ACORDÃO N°292/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA CASTRO SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.262/08- ACORDÃO N°293/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.396/08- ACORDÃO N°294/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LUCIANO DE MOURA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.265/08- ACORDÃO N°295/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MIMOSA JORGE SAMPAIO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.326/08- ACORDÃO N°296/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTONIO TERCEIRO FREIRE

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.951/08- ACORDÃO N°297/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VILANI ALVES FELIX

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.968/08- ACORDÃO N°298/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA UCHOA BARBOSA DE PINHO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°24.788/08- ACORDÃO N°299/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA NEIDE FERREIRA CLARO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.335/08- ACORDÃO N°300/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA HERMINIA FREIRE

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.620/08- ACORDÃO N°301/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTONIA MARIA MORAES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.299/08- ACORDÃO N°302/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. LUIZ FERREIRA BARBOZA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°24.906/08- ACÓRDÃO N°303/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. WLADIA MARIA PASSO MENESCAL

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.627/02 - ACÓRDÃO N°304/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RESPONSÁVEL: SR. CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Cirilo Antônio Pimenta Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.333/05 - ACÓRDÃO N°305/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004

RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO GERARDO BONFIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Antonio Gerardo Bonfim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$54.162,69 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°10.684/02 - ACÓRDÃO N°306/2009

INTERESSADA: CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. LEONARDO ALVES DE ARAUJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Camara Municipal de ARNEIROZ, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Leonardo Alves de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.536,53. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°27.175/07 - ACÓRDÃO N°307/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MASSAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, e o consequente arquivamento da Contas de Gestão do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de MASSAPÉ, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Vanda Cavalcante, em face da mesma matéria, já ser objeto de análise em outro processo que tramita neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°3.309/08 - ACÓRDÃO N°308/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABOEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. ANTONIA MONICA TAVARES RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de SABOEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Antonia Mônica Tavares Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°3.311/08 - ACÓRDÃO N°309/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABOEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DÁCIO SANTOS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de SABOEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Dácio Santos Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$15.538,40 (quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°7.274/08 - ACÓRDÃO N°310/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO RIBEIRO TABOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de MARTINOPOLIS, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Antonio Ribeiro Tabosa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.873,57 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinqüenta e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°7.662/08 - ACÓRDÃO N°311/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA TURISMO E DESPORTO DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO LIBÉRIO SAMPAIO DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Cultura Turismo e Desporto de BARBALHA, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Antonio Libério Sampaio de Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida

a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°7.665/08 - ACÓRDÃO N°312/2009

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO EGERTON DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de BARBALHA, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Antonio Egerton Duarte, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.503/08 - ACÓRDÃO N°313/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDENCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSE VALDI COUTINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de INDEPENDENCIA, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Jose Valdi Coutinho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°8.961/08- ACÓRDÃO N°314/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. CICERO TEIXEIRA OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de ACOPIARA, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Cícero Teixeira Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.496,29 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.997/08 - ACÓRDÃO N°315/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. LURDILENE MOTA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de MILHA, relativas ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Lurdilene Mota dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.009/08 - ACÓRDÃO N°316/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de JAGUARUANA, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.724,88 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), além de indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.049/08 - ACÓRDÃO N°317/2009

INTERESSADO: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Esporte e Juventude do Município de JAGUARUANA, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.279/08 - ACÓRDÃO N°318/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de FORTIM, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Rocha Guedes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.283/08 - ACÓRDÃO N°319/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de FORTIM, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Carlos Antonio Rocha Guedes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.284/08 - ACÓRDÃO N°320/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de FORTIM, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Carlos Antonio Rocha Guedes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos

termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.285/08 - ACÓRDÃO N°321/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DO EMPREENDIMENTO, DA INDUSTRIA E COMERCIO DO MUNICÍPIO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Trabalho, do Empreendimento, da Indústria e Comércio do Município de FORTIM, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Rocha Guedes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.519/08 - ACÓRDÃO N°322/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE CAMPO SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. AFONSO CARLOS RODRIGUES TIMÓTEO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de CAMPO SALES, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Afonso Carlos Rodrigues Timóteo Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.543/08 - ACÓRDÃO N°323/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. VANESSA SILVA SEVERO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Cidadania de QUIXERAMOBIM, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Vanessa Silva Severo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.544/07 - ACÓRDÃO N°324/2009

INTERESSADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELOISA PEREIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de QUIXERAMOBIM, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Heloisa Pereira Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.547/07 - ACÓRDÃO N°325/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 01 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NETO NOGUEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento de QUIXERAMOBIM, relativas ao período de 01 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Neto Nogueira Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.680/08 - ACÓRDÃO N°326/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GOMES DE MIRANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de JAGUARIBE, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Gomes de Miranda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,43 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.032/08 - ACÓRDÃO N°327/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ICAPUI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. GILVAN AIRES BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de ICAPUI, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Gilvan Aires Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.037/08 - ACÓRDÃO N°328/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 08 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO 2007

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito de ICAPUI, relativas ao período de 08 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio de Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.531,00 (um mil, quinhentos e trinta e um reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.326/07 - ACÓRDÃO N°329/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSE ALVES DE MOURA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de BREJO SANTO, do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Alves de Moura Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.339/08 - ACÓRDÃO Nº330/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ICAPUI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA VERENICE HOLANDA DE FRANÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de ICAPUI, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Raimunda Verenice Holanda de França, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscents e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.341/08 - ACÓRDÃO Nº331/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ICAPUI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. GILVAN AIRES BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de ICAPUI, relativas ao período de 01 de Janeiro a 30 de Junho do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Gilvan Aires Bezerra, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.342/08 - ACÓRDÃO Nº332/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE ICAPUI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 01 DE JANEIRO A 05 NOVEMBRO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTONIO DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de ICAPUI, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Carlos Antonio de Souza, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$748,08 (setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.377/08 - ACÓRDÃO Nº333/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. KARLA REJANE QUEIROS GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JAGUARIBARA, relativo ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Karla Rejane Queiros Guedes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.383/08 - ACÓRDÃO Nº334/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE ICAPUI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 06 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ANDRE RÓSEO DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de ICAPUI, relativas ao período de 06 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor André Róseo de Carvalho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.384/08 - ACÓRDÃO Nº335/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. OLGA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de ICAPUI relativo ao período de 01 de Fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Olga de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.385/08 - ACÓRDÃO Nº336/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA LÚCIA DA COSTA MELLO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura do Município de ICAPUI, relativas ao período 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Ana Lúcia da Costa Mello, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.389/08 - ACÓRDÃO Nº337/2009

INTERESSADO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ELISA RODRIGUES DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão do Fundo de Assistência Social do Município de ICAPUÍ, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Francisca Elisa Rodrigues de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.445/08 - ACÓRDÃO Nº338/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Ação Social do Município de FORTIM, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Raimunda Ribeiro dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.448/08 - ACÓRDÃO Nº.339/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 2007

RESPONSÁVEL: SRA. MONICA MARIA BARRETO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de FORTIM, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Mônica Maria Barreto Barbosa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.549/08 - ACÓRDÃO Nº./2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBICUITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 01 DE JANEIRO A 24 DE JANEIRO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA BEZERRA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, e o consequente arquivamento da Tomada de Contas de Gestão da Fundo Municipal de Assistência Social de IBICUITINGA, relativas ao período de 01 de janeiro a 24 de janeiro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Bezerra Adriano, em face da mesma matéria, já ser objeto de análise em outro processo que tramita neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.449/06 - ACÓRDÃO Nº341/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERERÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO 2000

RESPONSÁVEL: SR. GLAUBER LOPES DE HOLANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ereré, relativo ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Glauber Lopes de Holanda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.511,53 (três mil, quinhentos e onze reais e cinqüenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.958/08- ACÓRDÃO Nº342/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO ALVES AMORIM

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.793/08- ACÓRDÃO Nº343/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ARAUJO CHAVES FEITOSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.964/08- ACÓRDÃO Nº344/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ZENAIDE DE SOUSA BRAGA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.022/02 - ACÓRDÃO Nº345/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2001

RESPONSÁVEL: SR. EDSON SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Eusebio, relativo ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Edson Sá, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.831/02 - ACÓRDÃO Nº346/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001

RESPONSÁVEL: SR. CRISTINO PEIXOTO MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA, relativo ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Cristino Peixoto Maia, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de responsável nos valores, respectivamente, de R\$8.832,03 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos) e R\$401,12 (quatrocentos e um reais e doze centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.179/02 - ACÓRDÃO Nº347/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001

RESPONSÁVEL: SR. PAULO RUBERTO CAVALCANTE MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de ITATIRA, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Paulo Ruberto Cavalcante Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.450/08 - ACÓRDÃO Nº348/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004

RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação Básica de MARACANAÚ, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Antonio Nilson Gomes Moreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.447,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.953/08 - ACÓRDÃO Nº349/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO ACARAU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. JOAN EDESSON OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, e o consequente arquivamento das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de SANTANA DO ACARAU, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Joan Edesson Oliveira, em face da mesma matéria, já ser objeto de análise em outro processo que tramita neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.826/08 - ACÓRDÃO Nº350/2009

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E SERVIÇO PÚBLICO CIDADANIA DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. FLÁVIO EDUARDO DE PATRÍCIO RIBEIRO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Transito e Serviço Público e Cidadania de FORTALEZA, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Flávio Eduardo de Patrício Ribeiro Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº6.978/08 - ACÓRDÃO Nº351/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSE EVANGELISTA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de MIRAIMA, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Jose Evangelista Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.087/08 - ACÓRDÃO Nº352/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ADERILO ANTUNES DE ALCANTARA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de IGUATU, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Aderilo Antunes de Alcântara Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.676/08 - ACÓRDÃO Nº353/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. PAULO ROBERTO RODRIGUES ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de UMIRIM, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Paulo Roberto Rodrigues Araújo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.896/08 - ACÓRDÃO Nº354/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA GOUVEIA DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de CHAVAL, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Maria Gouveia de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$9.256,67 (nove mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e sete centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.842/08 - ACÓRDÃO Nº355/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JAQUELINA LUCENA DA SILVA SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de LAVRAS DA MANGABEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Jaquelina Lucena da Silva Sá, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.761/02 - ACÓRDÃO Nº356/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 1999

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de BOA VIAGEM, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Evangelista Abreu, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.133/04 - ACÓRDÃO Nº357/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE

## MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2003  
RESPONSÁVEL: SR. MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de MARANGUAPE, relativo ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Marcus Raimundo Carvalho da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.285/05 ACÓRDÃO Nº358/2009

## INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004  
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GEDELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de NOVA RUSSAS, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Raimundo Ferreira dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.574,50 (nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº11.677/05-ACÓRDÃO Nº359/2009

## INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LEITE GUIMARÃES NUNES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de ICO, relativas ao exercício financeiro de 2004 de responsabilidade do senhor Francisco Leite Guimarães Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$273.686,52 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.239/05- ACÓRDÃO Nº360/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE MASSAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004  
RESPONSÁVEL: SR. JOSE NILSON SOARES FROTA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de MASSAPE, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Jose Nilson Soares Frota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$37.246,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos

termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.653/06. - ACÓRDÃO Nº361/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TAU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. RENÉ ERLYS LOIOLA GONÇALVES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas da Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico do Município de TAU, relativa ao exercício financeiro de 2005 de responsabilidade do senhor René Erlys Loiola Gonçalves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$45.011,43, além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.252/06 ACÓRDÃO Nº362/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005

RESPONSÁVEL: SRA. ADÉLIA MARIA ARAUJO BANDEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de ARACATI, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Adélia Maria Araújo Bandeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.713/07 ACÓRDÃO Nº363/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. MARILZA LIMA DOS SANTOS GALVÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de MORADA NOVA, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Marilza Lima dos Santos Galvão, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.957/07- ACÓRDÃO Nº364/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de ASSARE, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Edson da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.980/07 - ACÓRDÃO Nº365/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PETENCASTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEMILDA PINHO DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PETENCASTE, relativo ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Clemilda Pinho de Souza, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.078/08 - ACÓRDÃO Nº366/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE POTIRETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. NEIDE NOGUEIRA DE HOLANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de POTIRETAMA, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Neide Nogueira de Holanda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$1.296,15 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.147/08 - ACÓRDÃO Nº367/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NEY LEAL PETROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de ARNEIROZ, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Ney Leal Petrola, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.282/08 -ACÓRDÃO Nº368/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO FEREIRA LEONEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de MILAGRES, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Expedito Fereira Leonel, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.286/08 ACÓRDÃO Nº369/2009

INTERESSADA: ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICIPIO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RIBAMAR XAVIER

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão de Assessoria de Imprensa do Município de MILAGRES, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Ribamar Xavier, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93.

PROCESSO Nº9.229/08- ACÓRDÃO Nº370/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEJUCUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. VERA SILVIA GONÇALVES TIMOTEO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de TEJUCUOCA, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Vera Silvia Gonçalves Timoteo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.416/08 -ACÓRDÃO Nº371/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA DA COSTA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de QUITERIANOPOLIS, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira da Costa Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.417/08 ACÓRDÃO Nº372/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUITERIANOPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA DA COSTA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de QUITERIANOPOLIS, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira da Costa Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.496/08 -ACÓRDÃO Nº373/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALVES DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de IPAUMIRIM, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Luiz Alves de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.298,71 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.957/08. - ACÓRDÃO Nº374/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LINS GUERRA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico do Município de LIMOEIRO DO NORTE, relativa ao exercício financeiro de 2007 de responsabilidade do senhor José Lins Guerra, considerando-as IRREGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.963/08 - ACÓRDÃO N°375/2009

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIA DE LIMOEIRO DO NORTE

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

**RESPONSÁVEL:** SR. OSMAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Rodovia de LIMOEIRO DO NORTE, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Osmar Nogueira de Oliveira, considerando-as IRREGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.964/08 - ACÓRDÃO N°376/2009

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

**RESPONSÁVEL:** SR. JOSÉ GLADYS DE LIMA BANDEIRA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de LIMOEIRO DO NORTE, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Gladys de Lima Bandeira, considerando-as IRREGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.158,20 (dois mil, cento e cinqüenta e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.991/08 ACÓRDÃO N°377/2009

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

**RESPONSÁVEL:** SR. FRANCISCO RENATO MELO BABDEIRA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de ITAPIPOCA, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Renato Melo Bandeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.144/08 - ACÓRDÃO N°378/2009

**INTERESSADO:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

**RESPONSÁVEL:** SR. CLETO BARRETO CHAVES

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, do exercício financeiro de 2007, de

responsabilidade do senhor Cleto Barreto Chaves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.021,79 (dois mil e vinte e um reais e setenta e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.406/08 - ACÓRDÃO N°379/2009

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

**RESPONSÁVEL:** SRA. ALEANDRA CARVALHO DE SOUSA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de CARNAUBAL, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Aleandra Carvalho de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.576/08 - ACÓRDÃO N°380/2009

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE CARNAUBAL

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

**RESPONSÁVEL:** SRA. CAMILA BEZERRA ROCHA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de CARNAUBAL, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Camila Bezerra Rocha, considerando-as IRREGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.932/08 - ACÓRDÃO N°381/2009

**INTERESSADO:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

**RESPONSÁVEL:** SR. JOSE WIRES SEVERO BEZERRA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ GADELHA FILHO

**ACORDAM** os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Wires Severo Bezerra, considerando-as IRREGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.298/08 - ACÓRDÃO N°382/2009

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACATI

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

**RESPONSÁVEL:** SRA. VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

**ACORDAM** os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ARACATI, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,70 (dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima

indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.562/08 - ACÓRDÃO Nº383/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAUMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALVES DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de IPAUMIRIM, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Luiz Alves de Freitas, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.908/08 - ACÓRDÃO Nº384/2009

INTERESSADO: COMITE INTERMUNICIPAL E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA GUIMARÃES DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Comitê Intermunicipal e articulação Municipal de ARACATI, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Ana Maria Guimarães da Costa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.923/05. - ACÓRDÃO Nº385/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO 2000

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SANFORD FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de MERUOCA, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Sanford Frota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.416,01 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavo). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.191/05 ACÓRDÃO Nº386/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO TADEU COELHO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura do Município de JUAZEIRO DO NORTE, relativo ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Francisco Tadeu Coelho Bezerra, considerando-as REGULARES com RESSALVA, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.876/07 ACÓRDÃO Nº387/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004

RESPONSÁVEL: SRA. SOLANGE LIRA NASCIMENTO LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada

de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de SÃO BENEDITO, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Solange Lira Nascimento Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$42.564,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.754/06 ACÓRDÃO Nº388/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005

RESPONSÁVEL: SRA. IOLANDA CAMPELO BESSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto/FUNDEF do Município de POTIRETAMA, relativo ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Iolanda Campelo Bessa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$26.070,55 (vinte e seis mil e setenta reais e cinqüenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.884/05 - ACÓRDÃO Nº389/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001

RESPONSÁVEL: SRS. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA; CECILIA CORREIA MAIA; MARCILENE DE LIMA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA, relativa ao exercício financeiro de 2001 de responsabilidade dos senhores José Augusto de Almeida, Cecília Correia Maia, Marcilene de Lima Silva, sem aplicação de multa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.954/07 - ACÓRDÃO Nº390/2009

INTERESSADA: CAMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2003

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DIOGO PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de IPAPORANGA, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor José Diogo Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.721/05 - ACÓRDÃO Nº391/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS LEITE DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Leite da Silva. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°3.960/07 - ACÓRDÃO N°392/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de ICAPUI, relativa ao exercício financeiro de 2004 de responsabilidade do senhor Francisco José Teixeira, sem aplicação de multa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°30.747/06. - ACÓRDÃO N°393/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004

RESPONSÁVEL: SR. LUIS ACÁCIO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, relativa ao exercício financeiro de 2004 de responsabilidade do senhor Luis Acácio de Sousa, sem aplicação de multa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°28.939/07

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TINAGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ MENEZES DE LIMA E OUTROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
Após o senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO N°21.897/08 - ACÓRDÃO N°394/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ANTONIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de PALMACIA, relativa ao exercício financeiro de 2008 de responsabilidade do senhor João Antonio Desidério de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.254/99 - ACÓRDÃO N°395/2009

INTERESSADA: CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPE

NATUREZA: LICITAÇÃO DE 1999

RESPONSÁVEIS: SRS. FRANCISCO DE SOUSA LIMA – EX-PRESIDENTE DA CÂMARA  
FRANCISCO VALDIR SILVESTRE DE OLIVEIRA – EX-PRESIDENTE DA CLP

MARIA DO SOCORRO RAMOS GOMES - -EX-MEMBRO

ANTONIELDA DIONÍSIO DE SOUSA RAMOS –EX-MEMBRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela Ilegalidade do Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n°001/00, relativa ao exercício financeiro de 1999, da Camara Municipal de ARARIPE, de responsabilidade dos senhores Francisco de Sousa Lima, Francisco Valdir Silvestre de Oliveira, Maria do Socorro Ramos Gomes, Antoniela Dionísio de S. Ramos, com aplicação de multa aos responsáveis no valor individual de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), para cada um dos responsáveis. Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de pedido de reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento

aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°5.328/07 - ACÓRDÃO N°396/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO: PERÍODO 01

DE JULHO A 04 DE OUTUBRO DE 2004

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA KELLY TAVARES MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de JUAZEIRO DO NORTE, relativa ao período de 01 de julho a 04 de outubro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Patrícia Kelly Tavares Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.426,60 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) e 6.600,38 (seis mil e seiscentos reais e trinta e oito centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°5.704/06. - ACÓRDÃO N°397/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002

DENUNCIANTE: VEREADOR RAIMUNDO IVO DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR

DENUNCIADO: GOVERNO MUNICIPAL DE BATURITÉ

RESPONSÁVEIS: SR. CLOVIS AMORA VASCONCELOS FILHO – EX-PREFEITO MUNICIPAL; SRA. CARMEM MARIA LIMA DE FIGUEIREDO –EX-SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL; SRA. MARIA LÚCIA PEREIRA TORRES - EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; SRA. MARIA AUXILIADORA BESSA SANTOS – EX-SEC. DE SAÚDE (2001 A 06.05.02); SR. JOSÉ RÔMULO ASSUNÇÃO BARROCAS (A PARTIR DE 06.05.02); SR. MARCUS VENÍCUS SILVEIRA CASTELO BRANCO – EX-SEC. DE FAZENDA, ADM E PLANEJAMENTO; SR. JOSÉ STÊNIO BARBOSA BELÉM – EX-SECRETÁRIO DE GOVERNO; SR. FRANCISCO BONALDO NOGUEIRA. BRAGA – EX-SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECON.; SR. VANDICK VIEIRA DE PAULA EX-SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO; SR. ADEMAR LUNA RIBEIRO SOBRINHO – EX-PRESIDENTE DA CPL; SRA. MARIA MOZARINA NOGUEIRA – EX-MEMBRO DA CPL; SR. FRANCISCO ALBERTO PIMENTA - EX-MEMBRO DA CPL.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de BATURITE, relativa ao exercício financeiro de 2002, com aplicação de multa aos responsáveis, Sr. Clóvis Amora Vasconcelos Filho, (R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos); Sra. Carmem Maria Lima de Figueiredo (R\$2.584,24 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); Sra. Maria Lúcia Pereira Torres (R\$7.372,70 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos); Maria Auxiliadora Bessa Santos (R\$4.357,74 (quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e setenta e quatro centavos); José Rômulo Assunção Barrocas (R\$6.485,94 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos); Marcus Vinicius S.C.Branco (R\$15.530,79 (quinze mil, quinhentos e trinta reais e setenta e nove centavos); Sr. José Stênio Barbosa Belém (R\$9.766,92 (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos); Francisco Bonaldo N. Braga (R\$2.584,24 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); Vandick Vieira de Paula (R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos); Sr. Ademar Luna Ribeiro Sobrinho (R\$1.862,18 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos); Sra. Maria Mozarina Nogueira (R\$1.862,18 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) e Francisco Alberto Pimenta (R\$1.862,18 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), imputação de débito as senhoras: Carmem Maria Lima de Figueiredo (R\$5.017,00 (cinco mil e dezessete reais); Maria Lúcia Pereira Torres (R\$12.456,00

(doze mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais); Maria Auxiliadora Bessa Santos (R\$865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), aos senhores José Rômulo Assunção Barrocas (R\$5.017,00 (cinco mil e dezessete reais); Marcus Vinicius S.C.Branco (R\$44.547,50 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos); José Stênio Barbosa Belém (R\$13.494,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais); Francisco Bonaldo N. Braga (R\$5.017,00 (cinco mil e dezessete reais) e Vandick Vieira de Paula (R\$692,00 (seiscents e noventa e dois reais), além da indicação da nota de improbidade administrativa, aos senhores e senhoras: Sr. Clóvis Amora Vasconcelos, Sr. Ademar Luna Ribeiro Sobrinho, Sra. Maria Mozarina Nogueira, Sr. Francisco Alberto Pimenta, Sr. José Stênio Barbosa Belém, Sr. Marcus Vinicius S.C.Branco, Sra. Maria Lúcia Pereira Torres, Sra. Maria Auxiliadora Bessa Santos, Sr. José Rômulo Assunção Barrocas, Carmem Maria de Lima Figueiredo, Sr. Francisco Bonaldo N. Braga e Sr. Vandick Vieira de Paula. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.450/06. - ACÓRDÃO Nº398/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005

DENUNCIANTE: VEREADOR BENEDITO SOARES PEREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA

DENUNCIADOS: SR. FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA – PREFEITO; ANTONIO DA SILVA GOMES JÚNIOR – EX-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO; SÔNIA MARIA CARVALHO CRUZ – ATUAL SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; ADRIANA JOSÉ DE ALMEIDA - PREDIDENTE DA CPL; LUCIANA MACIEL DE OLIVEIRA – MEMBRO DA CPL; ELVIRA SANTOS DOS REIS – MEMBRO DA CPL.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de CAMOCIM, relativa ao exercício financeiro de 2005 de responsabilidade dos senhores Francisco Maciel de Oliveira, Prefeito, Antonio da Silva Gomes Júnior, ex-Secretário de Educação, Sônia Maria Carvalho Cruz, atual-Secretário de Educação, Adriana José de Almeida - Presidente da CPL, Luciana Maciel de Oliveira - Membro da CPL e Elvira Santos dos Reis – Membro da CPL com aplicação de multa no valor total de R\$10.164,00 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais) sendo de R\$2.553,84 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para o então Prefeito, Sr. Francisco Maciel de Oliveira, R\$2.660,25 (dois mil, seiscents e sessenta reais e vinte e cinco centavos) para – ex-Secretário de Educação, Sr. Antonio da Silva Gomes Júnior, 2.660,25 (dois mil, seiscents e sessenta reais e vinte e cinco centavos) para atual Secretária de Educação, Sônia Maria Carvalho Cruz e 922,22 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) para cada um dos membros Comissão de Licitação, Sra. Luciana Maciel de Oliveira e Sra. Elvira Santos dos Reis, Adriana José de Almeida, além da indicação da nota de improbidade administrativa gestores acima especificados. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.343/07 - ACÓRDÃO Nº399/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006

DENUNCIANTE: VANDERLEI LIMA AGUIAR - VEREADOR

DENUNCIADOS: SR. LUIZ MENESSES DE LIMA E VALDEIDA DE SÁ VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de TIANGUA, relativa ao exercício financeiro de 2006 de responsabilidade dos senhores Luiz Meneses de Lima e da senhora Valdeida de Sá Vasconcelos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.911/07 - ACÓRDÃO Nº400/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ARÔNIO LUCENA SALVIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício financeiro de 2007 de responsabilidade do senhor Arônio Lucena Salviano, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), relativa ao repasse do duodécimo para o exercício de 2007. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.297/08 - ACÓRDÃO Nº401/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. JOSE WILAME BARRETO ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de MOMBAÇA, relativa ao exercício financeiro de 2008 de responsabilidade do senhor Jose Wilame Barreto Alencar, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$3.830,76 (três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), referente a não remessa da Prestação de Contas mensais do SIM relativa aos meses de abril a junho de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.914/00 - ACÓRDÃO Nº402/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 1998

DENUNCIANTE: FRANCISCO VALTERAN MARTINS – EX-SECRETÁRIO DE OBRAS

DENUNCIADO: SR. LUIS ANTONIO DE FARIAS – EX-PREFEITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, da Denúncia contra a Prefeitura Municipal de HIDROLANDIA, relativas ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do senhor Luis Antonio de Farias, uma vez que a matéria já foi analisada no processo nº254/98, aplicando-se ao presente caso o que dispõe o art.267, inciso V do Código de Processo Civil. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.477/08 - ACÓRDÃO Nº403/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAUJO

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2008

DENUNCIANTES: ANTÔNIA VERÔNICA LIMA VIEIRA, ANTÔNIA PAULINO DA SILVA E FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA

DENUNCIADOS: SR. JOSÉ JUVÉNCIO MOREIRA ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia contra a Prefeitura Municipal de MORAUJO, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Juvêncio Moreira Araújo, e consequentemente o seu arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no art.52 da Lei Estadual nº12.160/93.

- TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.621/08 - ACÓRDÃO Nº404/2009

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DE - 2007

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Representação da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO, relativas ao exercício financeiro de 2007, nos termos da Resolução nº01/2002 deste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.922/08 - ACÓRDÃO Nº405/2009

INTERESSADO: HOSPITAL E MATERNIDADE LUZIA E TEODORO DA COSTA DO MUNICÍPIO DE OROS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SR. ENIO FERREIRA LIMA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Hospital e Maternidade Luzia e Teodoro da Costa do Município de OROS, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Enio Ferreira Lima Filho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.924/08 - ACÓRDÃO N°406/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SOCORRO BEZERRA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de OROS, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Socorro Bezerra Nunes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.925/08 - ACÓRDÃO N°407/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OROS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SOCORRO BEZERRA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de OROS, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Socorro Bezerra Nunes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.371/08 - ACÓRDÃO N°408/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXELO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de QUIXELO, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macêdo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.372/08 - ACÓRDÃO N°409/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO E TURISMO DE QUIXELO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura e Desporto e Turismo de QUIXELO, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macêdo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.373/08 - ACÓRDÃO N°410/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUIXELO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de QUIXELO, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macêdo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.374/08 - ACÓRDÃO N°411/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DE QUIXELO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de QUIXELO, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macêdo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,09 (setecentos e noventa e oito reais e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.376/08 - ACÓRDÃO N°412/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de QUIXELO, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macêdo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.577/08 - ACÓRDÃO N°413/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAVI FALCÃO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de ITAIÇABA, relativo ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Davi Falcão de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,08 (setecentos e noventa e oito reais e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.594/08 - ACÓRDÃO N°414/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. LIANNA VIANA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de CEDRO, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Lianna Viana de Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.652/08 - ACÓRDÃO N°415/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCANTARAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de ALCANTARAS, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.601/08 - ACÓRDÃO N°416/2009

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE LOURDES NEVES ANSELMO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Município de ALTO SANTO, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria de Lourdes Neves Anselmo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.610/08 - ACÓRDÃO N°417/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXELO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACÉDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de QUIXELO, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macêdo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.660/08 - ACÓRDÃO N°418/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SR. RAUL VAZ DA SILVA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de CHAVAL, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Raul Vaz da Silva Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.925/06 - ACÓRDÃO N°419/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ELIZEU PINTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de ITATIRA, relativo ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor José Elizeu Pinto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°31.639/05 - ACÓRDÃO N°420/2009

INTERESSADA: SECRETARIA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM NETO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Regional II do Município de FORTALEZA, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Joaquim Neto Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua

suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°23.122/08 - ACÓRDÃO N°421/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DE ANCHIETA RODRIGUES ARAÚJO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de CHAVAL, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José de Anchieta Rodrigues Araújo Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.751/08. - ACÓRDÃO N°422/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO, relativa ao exercício financeiro de 2002 de responsabilidade do senhor Vicente Gonçalves de Paula Filho, em face da comprovação da inscrição na Dívida Ativa e da multa imposta ao Sr. José Hudson Brandão, conséquentemente, o arquivamento do feito. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.560/07. - ACÓRDÃO N°423/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004

INTERESSADOS: ANTÔNIO ANASTÁCIO DE LIMA

CARLOS ANTÔNIO VASCONCELOS BEVILÁQUA DE LIMA

JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS

VANDERLEI LIMA AGUIAR

RESPONSÁVEIS: LUIZ MENEZES DE LIMA (Prefeito Municipal)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (Presidente da CPL)

FLÁVIO ALVES DA SILVA

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO (membro da CPL)

RODRIGUES MARQUES DE VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de TIANGUA, relativas ao exercício financeiro de 2004 de responsabilidade dos senhores LUIZ MENEZES DE LIMA (Prefeito Municipal)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (Presidente da CPL), FLÁVIO ALVES DA SILVA, ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO (membro da CPL), RODRIGUES MARQUES DE VASCONCELOS, com aplicação de multa a cada um dos responsáveis, no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°22.734/08. - ACÓRDÃO N°424/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ROMILTON CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de ERERÊ, relativa ao exercício financeiro de 2008 de responsabilidade do senhor João Romilton Cavalcante, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face da não remessa das Prestações de Contas do SIM, dos meses de maio a junho de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado

da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.985/02 - ACÓRDÃO N°425/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE MARACANAU

NATUREZA: LICITAÇÃO DE 2002

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO KOMORA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do presente processo de dispensa de Licitação, por está de acordo com as determinações expressas na Lei n°8.666/93, relativa ao exercício financeiro de 2002, da Secretaria de Saúde do Município de MARACANAU, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Komora Vieira, sem aplicação de multa ao responsável. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 8.966/04; 9.359/99, 19.340/05

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 10.751/08; 9.736/04; 11.774/05; 10.302/07; 12.121/08; 7.847/08; 25.162/04; 8.933/08;

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### ATA N°02/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2009

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS**  
**SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará diante da impossibilidade de comparecimento do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, e da senhora Procuradora de Contas Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. O senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras registrou a satisfação de todos que faziam esta Corte de Contas pela participação nesta sessão do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, desejando-o boas vindas e ressaltou que o novo corpo de auditores deste TCM/CE fortalecerá a atuação do órgão. Logo após, o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira agradeceu em seu nome e dos demais auditores a manifestação do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, elogiou a lisura do concurso público para o cargo que ora ocupa, falou de sua satisfação em integrar os quadros deste Tribunal e concluiu dizendo que fará de tudo para corresponder às expectativas. A seguir, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta n°02/2009.

#### RETIRADA DE PAUTA

Evocando, questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de n°10.029/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2.007 do Fundo Municipal de Seguridade Social de Russas). Evocando, também, questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de n°8.838/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2.007 da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos

acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta n°02/2009.

#### JULGAMENTOS

PROCESSO N°32.284/06 – ACORDÃO N°534/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RISALDO IVO DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°2.445/08 – ACORDÃO N°535/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VICÊNCIA MARIA FELÍCIO LOPES LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.630/08 – ACORDÃO N°536/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ASSUNÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DE ESPORTE DE HORIZONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.713/08 – ACORDÃO N°537/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VALDELICE GOMES RIBEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.949/08 – ACORDÃO N°538/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LUIZA MARIA DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.329/08 – ACORDÃO N°539/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO NILSON RODRIGUES JÚNIOR

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.347/08 – ACORDÃO N°540/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA SANTIAGO DE ANDRADE

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°24.910/08 – ACORDÃO N°541/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO OTACÍLIO DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.482/08 - ACÓRDÃO Nº542/2009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA EUGÉNIA DOS SANTOS DE FREITAS  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIEGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.582/08 - ACÓRDÃO Nº543/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO NARCÉLIO RODRIGUES PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Antônio Narcélio Rodrigues Pontes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável, em face de restar sanada a falha inicialmente apontada. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.271/02 - ACÓRDÃO Nº544/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ADERLANO SÁ DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Eusébio, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Aderlano Sá da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e R\$3.332,10 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.715/04 - ACÓRDÃO Nº545/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SILVESTRE DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ocara, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco Silvestre da Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o débito acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.143/06 - ACÓRDÃO Nº546/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. GIANCARLA DE QUEIROZ CARDOSO LAURINDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Barro, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na

forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.788/06 - ACÓRDÃO Nº547/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DE FREITAS MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Francisca das Chagas de Freitas Moreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.576/07 - ACÓRDÃO Nº548/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARTINS CARDOSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Brejo Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Martins Cardoso, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.368/07 - ACÓRDÃO Nº549/2009

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Canindé, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Alves de Oliveira Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.812/07 - ACÓRDÃO Nº550/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA MARIA DANTAS NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Marta Maria Dantas Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$14.365,35 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da

municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.999/08 - ACÓRDÃO N°551/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ROGÉRIO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Alto Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Rogério Filho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.912/08 - ACÓRDÃO N°552/2009

INTERESSADA: CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria do Município de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Abreu de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°12.730/08 - ACÓRDÃO N°553/2009

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007  
RESPONSÁVEL: SRA. JOSENIAS MAGALHÃES DE SOUSA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Quitéria, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Josenias Magalhães de Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°18.897/05 - ACÓRDÃO N°554/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.999

RESPONSÁVEIS: SRAS. BENEDITA DE OLIVEIRA

- PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO - E

- MARIA LOURDEJAN PEREIRA DE SOUSA FEITOSA PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativa aos períodos, de janeiro a agosto e de setembro a dezembro do exercício financeiro de 1.999, respectivamente, de responsabilidade das senhoras Benedita de Oliveira e Maria Lourdejan Pereira de Sousa Feitosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa às responsáveis, sendo, para a Sra. Benedita de Oliveira, no valor de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos) e para a Sra. Maria Lourdejan Pereira de Sousa Feitosa, no valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos

do voto do relator.

PROCESSO N°8.931/08 - ACÓRDÃO N°555/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002 – INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA N°29.004/08

RESPONSÁVEL: SR. ROBÉRIO VASCONCELOS BEVILÁQUA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o Incidente de Nulidade Absoluta, interposto pelo Ministério Público de Contas, junto ao TCM, com o fim de anular a Certidão de fl. 16, bem como o Parecer n°5.978/08 e o Acórdão n°5.792/08, relativos a Prestação de Contas de Gestão de 2.002, do Gabinete do Prefeito do Município de Tianguá, de responsabilidade do senhor Robério Vasconcelos Beviláqua, em virtude de ter sido decretada equivocadamente a revelia do Responsável, retornando-se os autos ao Eminent Relator originário, para adoção de medidas cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°1.483/06 - ACÓRDÃO N°556/2009

INTERESSADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE PENTECOSTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. LUGUINHA PESSOA VERÇOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Pentecoste, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Luguinha Pessoa Verçosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.960,23 (dez mil, novecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), além de indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.419/08 - ACÓRDÃO N°557/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/10 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. AUDERLEY MARTINS DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, relativa ao período de 01/01 a 31/10 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Auderley Martins da Costa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.191/07 - ACÓRDÃO N°558/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE TAUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. LUIS ALVES NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Infra - Estrutura e Desenvolvimento Econômico/Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públcos de Tauá, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Luis Alves Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face à constatação de irregularidades na Obra de Construção de Passagem Molhada no Município. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima

indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.816/04 - ACÓRDÃO Nº559/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº17.743/08

RESPONSÁVEL: SR. RAFAEL MARINHO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE dos Embargos de Declaração, Interpostos pelo senhor Rafael Marinho Bezerra, em face de não preencherem os requisitos do Art.32, Inciso I, c/c os parágrafos 1º e 2º, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de General Sampaio, relativa ao exercício financeiro de 2003, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.663/07 - ACÓRDÃO Nº560/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ORLANDO DE FREITAS LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Orlando de Freitas Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), em face à constatação de irregularidades referentes a área de pessoal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº24.093/05 - ACÓRDÃO Nº561/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ ARIMATÉIA ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.379/06 - ACÓRDÃO Nº562/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.789/08 - ACÓRDÃO Nº563/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA BENTO LOPES

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.727/05 - ACÓRDÃO Nº564/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. EDMUNDO DE SÁ FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Edmundo de Sá Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13,

II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.702,56 (um mil, setecentos e dois reais e cinqüenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.148/07 - ACÓRDÃO Nº565/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. NASELMA FERREIRA PORTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Naselma Ferreira Porto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.808,97 (um mil, oitocentos e oito reais e noventa e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.669/07 - ACÓRDÃO Nº566/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE TURURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 01/05 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA GALDINO ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Tururu, relativas ao período de 01/01 a 01/05 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Galdino Albuquerque, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.069/07 - ACÓRDÃO Nº567/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ROBÉRIO ALBANO DE MENESES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Robério Albano de Meneses, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.504/08 - ACÓRDÃO Nº568/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA CINARA ALVES PEDROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca Cínara Alves Pedrosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de

Processo Civil.

PROCESSO N°8.967/08 - ACÓRDÃO N°569/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AIRTON PONTES MACÉDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Árton Pontes Macêdo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.000/08 - ACÓRDÃO N°570/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DARLY PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Darly Pinheiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.286/08 - ACÓRDÃO N°571/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Rocha Guedes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.545/08 - ACÓRDÃO N°572/2009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Lauro Ribeiro Pinto Júnior, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.751/08 - ACÓRDÃO N°573/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. HERALDO FERREIRA CABRAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Heraldo Ferreira Cabral, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia

acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.551/08 - ACÓRDÃO N°574/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBICUITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. EUSÉBIO PINHEIRO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibicuitinga, relativas ao exercício financeiro de 2.007 de responsabilidade do senhor Eusébio Pinheiro da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.578/07 - ACÓRDÃO N°575/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCIJANE BEZERRA RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francijane Bezerra Ribeiro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.491/08 - ACÓRDÃO N°576/2006

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE TAMBORIL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO TORRES FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos de Tamboril, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor João Torres Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 8.966/04; 28.939/07; 9.359/99 E 19.340/05.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Em razão da ausência justificada do senhor do Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 18.280/08; 19.780/08; 9.736/04; 11.774/05; 12.350/05; 10.302/07; 12.380/07; 12.978/07; 12.121/08; 7.847/08; 25.162/04 e 8.933/08.

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

#### SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

AUDITOR

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*\* \*\*\*